

		 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS			
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.002634/2022-18				Processo licitatório: PREGÃO SRP 15/2022	
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS				ANO: 2022	
INTERESSADO: H Mil A Manaus					
ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP Nº 15/2022 – Registro de Preços para Contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva de empresa Especializada na prestação de serviços médicos especializados em Telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de Tomografia Computadorizada, na atividade de atendimento laboratorial essencial para o diagnóstico, auxílio aos profissionais de saúde e instituição da terapêutica e controle de tratamento para os usuários do Sistema SAMMED/FUSEx, a fim de atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus – HMAM.					
ANEXOS: VOLUME I – Termo de Abertura; DIEx nº 01-IMAGINOLOGIA; Documento de Formalização da Demanda; Relatório de Pesquisa de Preços; Solicitação de Orçamentos; Orçamentos; BI de publicação de Equipe de Planejamento da Contratação; Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Risco; Termo de Referência Requisitante; BI de Abertura de Processo Licitatório e Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio; BI de Designação de Ordenador de Despesas; BI de Nomeação de Fiscal; BI de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação; Justificativa para Adoção do SRP; Justificativa para possibilidade de Adesão à ATA; Declaração do Tipo de Atividade Limites de Governança; Justificativa para NÃO ADOÇÃO da cota de 25%; Justificativa Vedação de Consórcio; Declaração de Créditos Suficientes; DIEx nº 386-S1_12ª ICFEx – CIRCULAR; DIEx nº 418 Facultatividade ETP digital; Quadro de IRP; Edital do PE 15/2022; ANEXO I – Termo de Referência; Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar; ANEXO II – Ata de Registro de Preços; ANEXO III – Termo de Contrato e Lista de Verificação I, Lista de Verificação para Contratação ,Ofício CJU e Parecer CJU					
MOVIMENTO DO PROCESSO					
DESTINO		DATA		DESTINO	
				DATA	
1				10	
2				11	
3				12	
4				13	
5				14	
6				15	
7				16	
8				17	
9				18	

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 04 dias do mês de março do ano de 2022, procedemos à abertura deste volume nº I do Processo nº 64581.002634/2022-18, que se inicia com a folha nº 01, para constar, eu subscrevo e assino.


THAYNÁ DE SOUZA SILVA OLIVEIRA- 3º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64581.002634/2022-18

VOLUME I

ÍNDICE

Nr	ESPECIFICAÇÃO	FL
01	Termo de Abertura	01
02	DIEx nº 01-IMAGINOLOGIA	02
03	Documento de Formalização da Demanda	04
04	Relatório de Pesquisa de Preços	10
05	Solicitação de Orçamentos	14
06	Orçamentos	18
07	BI de publicação de Equipe de Planejamento da Contratação	30
08	Estudo Técnico Preliminar	32
09	Mapa de Risco	46
10	Termo de Referência Requisitante	49
11	BI de Abertura de Processo Licitatório e Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio	77
12	BI de Designação de Ordenador de Despesas	79
13	BI de Nomeação de Fiscal	80
14	BI de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação	81
15	Justificativa para Adoção do SRP	83
16	Justificativa para possibilidade de Adesão à ATA	84
17	Declaração do Tipo de Atividade Limites de Governança	86
18	Justificativa para NÃO ADOÇÃO da cota de 25%	88
19	Justificativa Vedação de Consórcio	91
20	Declaração de Créditos Suficientes	95
21	DIEx nº 386-S1_12ª ICEx - CIRCULAR	98
22	DIEx nº 418 Facultatividade ETP digital	100
23	Quadro de IRP	102
24	Edital do PE 15/2022	103
25	ANEXO I – Termo de Referência	133
26	Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar	162
27	ANEXO II – Ata de Registro de Preços	176
28	ANEXO III – Termo de Contrato	181
29	Lista de Verificação para Contratação	186
30	Ofício CJU	192
31	Parecer CJU	194



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 15/2022

TERMO DE ABERTURA

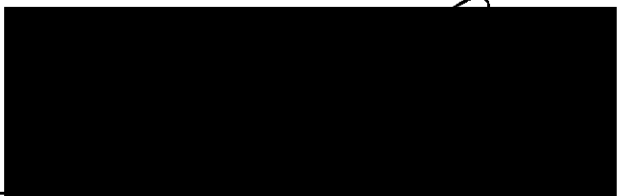
(NUP: 64581.002634/2022- 18)

Objeto: aquisição de Serviço de Telerradiologia para este Setor, para atender as necessidades do Setor de Imaginologia do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Em conformidade com o disposto no artigo 38 da Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 2, de 01 abril de 2009, autuo nesta data, o Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2022, NUP 64581.006014/2022-40 – Hospital Militar de Área de Manaus.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL/2022), nomeada por meio do Boletim Interno nº 15, de 21 de janeiro de 2022, inicia nesta data os trabalhos referentes ao Pregão Eletrônico nº 10/2022 - H Mil A Manaus.

Manaus-AM, 04 de março de 2022.


MARCOS ROBERTO DE MELO HERRERA – Cap
Presidente da CPL/2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DIEx Requisitório nº 01 IMAGINOLOGIA/DIV MED/SUBDIREÇÃO
EB: 64581.002634/2022-18

Manaus-AM, 04 de março de 2022.

Do Chefe Do Setor de Imaginologia

Ao Sr Fiscal Administrativo do H Mil A Manaus

Assunto: Aquisição de Serviço de Telerradiologia

Referência: Art 13 da IG 12-02.

Anexos: 1) Estudo Técnico Preliminar;

2) Documento de Formalização da Demanda;

3) Pesquisa de preços;

4) Relatório de pesquisa de preços;

5) Termo de Referência.

6) Mapa de Risco

Nos termos contidos no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 21 de maio de 1995 (IG 12-02), solicito a V Sa providências junto ao Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), a fim de ser realizada a contratação de Serviço de Telerradiologia para este Setor, conforme descrição do item abaixo relacionado, para atender as necessidades do Setor de Imaginologia, desta Organização Militar de Saúde (OMS):

a. Especificação do Item

GRUPO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO/SIGLA	UND	IDENT	QTD	QTD	V. UNIT	QUANTIDADE	V. TOTAL
			CATSER	MÍNIMA	MÁXIMA	MÁXIMO ACEITÁVEL	ANUAL	ANUAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA, com emissão de laudos de Tomografia Computadorizada, pelo período de 12 meses.							
	Tomografia Computadorizada Rotina (até 72h)	Und	876	500 x 12 = 6.000	700 x 12 = 8.400	R\$ 40,00	8.400 LAUDOS	336.000,00
	Tomografia Computadorizada Urgência - (até 2h)	Und	876	55 x 12 = 660	70 x 12 = 840	R\$48,00	840 LAUDOS	40.320,00
								376.320,00

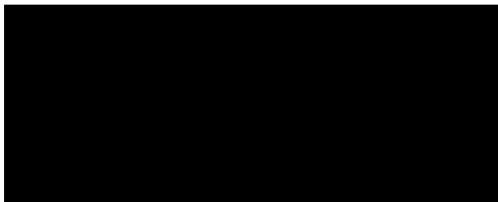
b. **Finalidade:** emprego no Setor de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, para atender às necessidades do H Mil A Manaus, no atendimento ao usuário.


THÁBATA YAEÛ OKAMOTO – 1º Ten
Chefe do Setor de Imaginologia

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

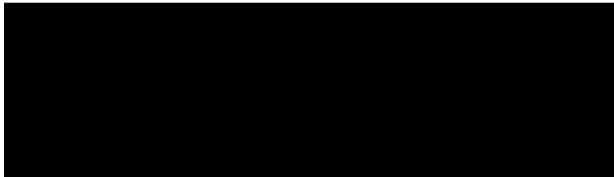
1. Sou de parecer favorável à aquisição do serviço solicitado.
2. Submeto o presente DIEx Requisitório para abertura de processo licitatório à apreciação do Ordenador de Despesas.

3.


RODRIGO THOMAZ CAMPOS - Maj
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Autorizo o início dos procedimentos administrativos e determino a abertura do processo administrativo correspondente.
2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos adote providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor, para abertura do processo licitatório: Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços.
3. Publique-se.


ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Coronel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Processo Administrativo nº 64581.002634/2022-18)

Órgão: Hospital Militar de Área de Manaus	
Setor Requisitante: Setor de Radiologia e Diagnóstico por Imagem	
Responsável pela Demanda: 1º tenente THABATA	
e-mail: imagemrx@yahoo.com	Telefone: (92) 2126 - 2023

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL:

O Setor de Imaginologia (SI) do Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus) realiza exames de imagens ambulatoriais, em enfermarias, UTI e Emergências, conta com os aparelhos de RX, Densitometria e Tomografia.

A Finalidade da contratação do serviço de Telerradiologia é atender a demanda de laudos excedentes, a capacidade do efetivo atual de laudarem os exames produzidos no SI do HMAM num tempo hábil, para que beneficie o tratamento e o diagnóstico do paciente.

O Setor possui uma grande demanda para realização de laudo radiológico dos exames de imagens realizados, em especial os exames de Tomografia Computadorizada.

A produção de laudos pelo efetivo atual do setor esta comprometida, pois temos 04 (quatro) oficiais médicos Radiologista, 2 (dois) desses especialistas com previsão de licenciamento, e não houve não houve voluntário para a ocupação das vagas.

O Setor de Imaginologia possui uma capacidade produtiva de grande porte, com vasta diversidade de exames, podendo diagnosticar diversas patologias, dessa forma desempenha um papel importante na elucidação diagnóstica dos pacientes internados e ambulatoriais.

Os procedimentos realizados neste setor, permitem os diagnósticos e as definições da terapêutica de doenças benigna ou maligna, favorecendo diagnósticos mais precoces, diminuindo a morbidade, mortalidade, tempo de permanência hospitalar e custos de tratamento.

O setor funciona de 7:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira, além de manter um sobreaviso para casos de emergência nos horários em que não há atendimento.

1.1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA NECESSIDADE

1.1.1. A Telerradiologia é uma das especialidades da Telemedicina que tem como objetivo o uso das tecnologias dos meios de comunicação e da informação para que o diagnóstico de um exame radiológico seja emitido à distância.

1.1.2. A aquisição da Telerradiologia tem por objetivo suprir a demanda dos laudos das imagens radiológicas produzidas no setor de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

1.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

1.2.1. O funcionamento da radiologia a distância é muito simples, o paciente é submetido a um exame radiológico comum e a imagem é enviada a uma central externa de telerradiologia por um computador com conexão à internet. Em seguida o radiologista analisa o exame e elabora um laudo com a mesma validade e confiabilidade de um laudo emitido por um médico presente no hospital.

1.3. DOS RISCOS RELATIVOS À FALTA DO SERVIÇO

1.3.1. O HMAM, recebe paciente para serem submetido a diagnóstico por imagem das mais diversas doenças, daí vir à necessidade dos serviços estarem funcionando de forma eficiente para desenvolver um diagnóstico de qualidade em tempo hábil, sem a Telerradiologia não supriremos essa necessidade.

2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO.

As quantidades estimadas foram calculadas baseando-se nas diversas atividades clínicas das especialidades, na demanda de atendimento e no número de profissionais. A partir desta análise considerou-se que em alguns casos é recomendável adotar uma margem de segurança de forma a evitar a interrupção nas emissões dos laudos.

3. PREVISÃO DA DATA DE RECEBIMENTO DOS BENS.

Prazo de 30 dias após o recebimento do empenho por parte da empresa vencedora.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E, SE NECESSÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Equipe do Planejamento:

THÁBATA YAEDU OKAMOTO – 1º Ten

ADONAI **THOMÉ** DA SILVA – S Ten

MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA – S Tem

Manaus, 04 de março de 2022.


THABATA YAEDU OKAMOTO - 1º Ten

Chefe do Setor



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Processo Administrativo nº 64581.002634/2022-18)

Órgão: Hospital Militar de Área de Manaus	
Setor Requisitante: Setor de Radiologia e Diagnóstico por Imagem	
Responsável pela Demanda: 1º tenente THABATA	
e-mail: imagemrx@yahoo.com	Telefone: (92) 2126 - 2023

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL:

O Setor de Imaginologia (SI) do Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus) realiza exames de imagens ambulatoriais, em enfermarias, UTI e Emergências, conta com os aparelhos de RX, Densitometria e Tomografia.

A Finalidade da contratação do serviço de Telerradiologia é atender a demanda de laudos excedentes, a capacidade do efetivo atual de laudarem os exames produzidos no SI do HMAM num tempo hábil, para que beneficie o tratamento e o diagnóstico do paciente.

O Setor possui uma grande demanda para realização de laudo radiológico dos exames de imagens realizados, em especial os exames de Tomografia Computadorizada.

A produção de laudos pelo efetivo atual do setor esta comprometida, pois temos 04 (quatro) oficiais médicos Radiologista, 2 (dois) desses especialistas com previsão de licenciamento, e não houve não houve voluntário para a ocupação das vagas.

O Setor de Imaginologia possui uma capacidade produtiva de grande porte, com vasta diversidade de exames, podendo diagnosticar diversas patologias, dessa forma desempenha um papel importante na elucidação diagnóstica dos pacientes internados e ambulatoriais.

Os procedimentos realizados neste setor, permitem os diagnósticos e as definições da terapêutica de doenças benigna ou maligna, favorecendo diagnósticos mais precoces, diminuindo a morbidade, mortalidade, tempo de permanência hospitalar e custos de tratamento.

O setor funciona de 7:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira, além de manter um sobreaviso para casos de emergência nos horários em que não há atendimento.

1.1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA NECESSIDADE

1.1.1. A Telerradiologia é uma das especialidades da Telemedicina que tem como objetivo o uso das tecnologias dos meios de comunicação e da informação para que o diagnóstico de um exame radiológico seja emitido à distância.

1.1.2. A aquisição da Telerradiologia tem por objetivo suprir a demanda dos laudos das imagens radiológicas produzidas no setor de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

1.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

1.2.1. O funcionamento da radiologia a distância é muito simples, o paciente é submetido a um exame radiológico comum e a imagem é enviada a uma central externa de telerradiologia por um computador com conexão à internet. Em seguida o radiologista analisa o exame e elabora um laudo com a mesma validade e confiabilidade de um laudo emitido por um médico presente no hospital.

1.3. DOS RISCOS RELATIVOS À FALTA DO SERVIÇO

1.3.1. O HMAM, recebe paciente para serem submetido a diagnóstico por imagem das mais diversas doenças, daí vir à necessidade dos serviços estarem funcionando de forma eficiente para desenvolver um diagnóstico de qualidade em tempo hábil, sem a Telerradiologia não supriremos essa necessidade.

2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO.

As quantidades estimadas foram calculadas baseando-se nas diversas atividades clínicas das especialidades, na demanda de atendimento e no número de profissionais. A partir desta análise considerou-se que em alguns casos é recomendável adotar uma margem de segurança de forma a evitar a interrupção nas emissões dos laudos.

3. PREVISÃO DA DATA DE RECEBIMENTO DOS BENS.

Prazo de 30 dias após o recebimento do empenho por parte da empresa vencedora.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E, SE NECESSÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

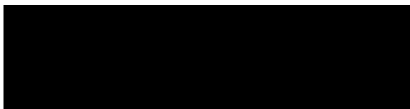
Equipe do Planejamento:

THÁBATA YAEDU OKAMOTO – 1º Ten

ADONAI **THOMÉ** DA SILVA – S Ten

MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA – S Tem

Manaus, 04 de março de 2022.


THABATA YAEDU OKAMOTO - 1º Ten

Chefe do Setor



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 64581.002634/2022-18.)

1. OBJETO

1.1. A presente Pesquisa de Preços foi realizada no período de 11 de fevereiro de 2022 a 10 de março de 2022, conforme determinações da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Pesquisa de Preços foi elaborada por esta equipe 1º Ten Thábata e S Ten Márcio tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando à aquisição da contratação do serviço de Telerradiologia, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

2. METODOLOGIA APLICADA

2.1 Para a definição do preço da contratação, foi utilizado como método, a média obtida na pesquisa de preços, em virtude de se mostrar a mais apropriada ao presente caso, considerando a relativa homogeneidade entre os preços coletados.

3. PARÂMETROS UTILIZADOS

3.1. Conforme previsão do artigo 5º da IN 73/2020, foram utilizados os parâmetros previstos nos Incisos I, II, III e IV, de forma combinada, priorizando os parâmetros dos incisos I e II.

4. COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Especificação do Objeto	Und	1º Orç	Qtd Min	Qtd Max	Legenda
1	Serviço de Telerradiologia, com Gestão e Suporte e manutenção do Sistema, Emissão de Mínimo 500 laudos e Máximo de 700 laudos por mês de Tomografia Computadorizada, 24 horas por dia de segunda a sexta, Laudos de Exames Ambulatoriais em 72 horas, O corpo Clínico deverá ser cadastrado no CBR ou ter o Título de Especialista	Serv	40,00	500 X 40,00 = 20.000	700 X 40,00 = 28.000	4.2 A
2	Laudos de Urgência em Até 2 horas – emissão mínima de 55 e máximo de 70 laudos por mês, O corpo Clínico deverá ser cadastrado no CBR ou ter o Título de Especialista	Serv	48,00	55 X 48,00 = 2.640	70 X 48,00 = 3.360	4.2 A

Item	Especificação do Objeto	Und	2º Orç	Qtd Min	Qtd Max	Legenda
1	Serviço de Telerradiologia, com Gestão e Suporte e manutenção do Sistema, Emissão de Mínimo 500 laudos e Máximo de 700 laudos por mês de Tomografia Computadorizada, 24 horas por dia de segunda a sexta, Laudos de Exames Ambulatoriais em 72 horas, O corpo Clínico deverá ser cadastrado no CBR ou ter o Título de Especialista	Serv	53,00	500 X 53,00 = 26.500	700X53,00 = 37.100	4.2 B
2	Laudos de Urgência em Até 2 horas – emissão mínima de 55 e máximo de 70 laudos por mês, O corpo Clínico deverá ser cadastrado no CBR ou ter o Título de Especialista	Serv	68,00	55X68,00 = 3.740	70X68,00 = 4.760,00	4.2 B

Item	Especificação do Objeto	Und	3º Orç	Qtd Min	Qtd Max	Legenda
1	Serviço de Telerradiologia, com Gestão e Suporte e manutenção do Sistema, Emissão de Mínimo 500 laudos e Máximo de 700 laudos por mês de Tomografia Computadorizada, 24 horas por dia de segunda a sexta, Laudos de Exames Ambulatoriais em 72 horas, O corpo Clínico deverá ser cadastrado no CBR ou ter o Título de Especialista	Serv	45,00	500 X 45,00 = 22.500	700 X 45,00 = 31.500	4.2 C
2	Laudos de Urgência em Até 2 horas – emissão mínima de 55 e máximo de 70 laudos por mês, O corpo Clínico deverá ser cadastrado no CBR ou ter o Título de Especialista	Serv	53,00	55 X 53,00 = 2.915	70 X 53,00 = 3.710	4.2 C

4.1 Parâmetros:

A - pesquisa com os fornecedores.

4.2 Empresas:

A – Diagnóstica Telerradiologia, CNPJ 28.557.033/0001-56

B – Telelaudo Tecnologia Médica LTDA, CNPJ 11.217.530/0001-02;

C – One Laudos Diagnósticos Médicos, CNPJ 24.516.372/0001-33.

5. RESULTADOS OBTIDOS

3.1. Analisando todos os dados obtidos por esta equipe de pesquisa de preços, conclui-se que a pesquisa de preços realizada cumpriu a finalidade de permitir que a Administração estabelecesse o preço estimado, de acordo com a realidade praticada no mercado, por empresas do mesmo ramo do objeto a ser contratado, constante do Documento de Formalização da Demanda, do Setor de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, de 14 de março de 2022, EB 64581.002634/2022-18

6. ANEXOS

6.1 Orçamento de Fornecedor do ramo do objeto;

6.2 Solicitação de orçamentos não respondidas;

6.3 Print Painel de Preços que não consta o Serviço de Telerradiologia.

Manaus-AM, de março de 2022.

[Redacted Signature]

THABATA YAEDU OKAMOTO – 1º Ten
Chefe da Equipe de Pesquisa de Preços

ADONAI THOMÉ DA SILVA – S Ten
Membro da Equipe de Pesquisa de Preços

[Redacted Signature]

MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA – S Ten
Membro da Equipe de Pesquisa de Preços



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Fl nº 14
SALC HMAM

Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

A Empresa: DIAGNÓSTICA TELERRADIOLOGIA

Assunto: Solicitação de Orçamento

Senhor Administrador,

1. Prezado fornecedor, solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento do serviço abaixo elencado, na quantidade e especificação descrita, visando atender às necessidades do Setor de Imaginologia do Hospital Militar de Área de Manaus.

Item	Descrição/Especificação
1	Serviço de Telerradiologia, com Gestão e Suporte e manutenção do Sistema
	Emissão de Mínimo 500 e Máximo de 700 laudos por mês de Tomografia Computadorizada
	24 horas por dia de segunda a sexta
	Laudos de Exames Ambulatoriais em 72 horas
	Laudos de Urgência em Até 2 horas
	O corpo Clínico deverá ser cadastrado no CBR ou ter o Título de Especialista

2. Solicito, ainda, que a proposta de preços seja elaborada em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone, com assinatura do responsável pela proposta, valores unitários e totais, data do orçamento, prazo de entrega, o qual será mais conveniente à medida que for o menor possível, e validade da proposta de pelo menos 90 dias, a qual será mais conveniente à medida que expire mais tardiamente, e que demais encargos (taxas, fretes, seguros, etc.) sejam por conta do fornecedor.

Atenciosamente;

THÁBATA YAEDU OKAMOTO – 1ºTEN
Chefe do setor de Imaginologia.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

A Empresa: DIAGNÓSTICA TELERRADIOLOGIA

Assunto: Solicitação de Orçamento

Senhor Administrador,

1. Prezado fornecedor, solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento do serviço abaixo elencado, na quantidade e especificação descrita, visando atender às necessidades do Setor de Imaginologia do Hospital Militar de Área de Manaus.

Item	Descrição/Especificação
1	Serviço de Telerradiologia, com Gestão e Suporte e manutenção do Sistema
	Emissão de Mínimo 500 e Máximo de 700 laudos por mês de Tomografia Computadorizada
	24 horas por dia de segunda a sexta
	Laudos de Exames Ambulatoriais em 72 horas
	Laudos de Urgência em Até 2 horas
	O corpo Clínico deverá ser cadastrado no CBR ou ter o Título de Especialista

2. Solicito, ainda, que a proposta de preços seja elaborada em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone, com assinatura do responsável pela proposta, valores unitários e totais, data do orçamento, prazo de entrega, o qual será mais conveniente à medida que for o menor possível, e validade da proposta de pelo menos 90 dias, a qual será mais conveniente à medida que expire mais tardiamente, e que demais encargos (taxas, fretes, seguros, etc.) sejam por conta do fornecedor.

Atenciosamente;

THÁBATA YAEDU OKAMOTO – 1ºTEN
Chefe do setor de Imaginologia.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS



Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

A Empresa: TELELAUDO

Assunto: Solicitação de Orçamento

Senhor Administrador,

1. Prezado fornecedor, solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento do serviço abaixo elencado, na quantidade e especificação descrita, visando atender às necessidades do Setor de Imaginologia do Hospital Militar de Área de Manaus.

Item	Descrição/Especificação
1	Serviço de Telerradiologia, com Gestão e Suporte e manutenção do Sistema
	Emissão de Mínimo 500 e Maximo de 700 laudos por mês de Tomografia Computadorizada
	24 horas por dia de segunda a sexta
	Laudos de Exames Ambulatoriais em 72 horas
	Laudos de Urgência em Até 2 horas
	O corpo Clínico deverá ser cadastrado no CBR ou ter o Título de Especialista

2. Solicito, ainda, que a proposta de preços seja elaborada em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone, com assinatura do responsável pela proposta, valores unitários e totais, data do orçamento, prazo de entrega, o qual será mais conveniente à medida que for o menor possível, e validade da proposta de pelo menos 90 dias, a qual será mais conveniente à medida que expire mais tardiamente, e que demais encargos (taxas, fretes, seguros, etc.) sejam por conta do fornecedor.

Atenciosamente;

THÁBATA YAEDU OKAMOTO – 1ºTEN
Chefe do setor de Imaginologia.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Manaus, 07 de março de 2022.

A Empresa: ONE LAUDOS

Assunto: Solicitação de Orçamento

Senhor Administrador,

1. Prezado fornecedor, solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento do serviço abaixo elencado, na quantidade e especificação descrita, visando atender às necessidades do Setor de Imaginologia do Hospital Militar de Área de Manaus.

Item	Descrição/Especificação
1	Serviço de Telerradiologia, com Gestão e Suporte e manutenção do Sistema
	Emissão de Mínimo 500 e Máximo de 700 laudos por mês de Tomografia Computadorizada
	24 horas por dia de segunda a sexta
	Laudos de Exames Ambulatoriais em 72 horas
	Laudos de Urgência em Até 2 horas
	O corpo Clínico deverá ser cadastrado no CBR ou ter o Título de Especialista

2. Solicito, ainda, que a proposta de preços seja elaborada em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone, com assinatura do responsável pela proposta, valores unitários e totais, data do orçamento, prazo de entrega, o qual será mais conveniente à medida que for o menor possível, e validade da proposta de pelo menos 90 dias, a qual será mais conveniente à medida que expire mais tardiamente, e que demais encargos (taxas, fretes, seguros, etc.) sejam por conta do fornecedor.

Atenciosamente;

THÁBATA YAEDU OKAMOTO – 1ºTEN
Chefe do setor de Imaginologia.

14 de fevereiro de 2022

Empresa: Hospital Militar de Área de Manaus

A/C: 2º Sgt Ana Alves

Proposta comercial

A Diagnóstica é uma empresa de telerradiologia (laudos a distância).

Realizamos laudos a distância de raio-X (OIT), tomografia computadorizada, ressonância magnética, mamografia e densitometria óssea.

Atendemos Hospitais e Clínicas de todo o Brasil, obedecendo à resolução do Conselho Federal de Medicina para o exercício da Telerradiologia (CFM n 2.107/2014).

Trabalhamos com um sistema moderno, fácil de usar e todo em nuvem.

O cliente não precisa comprar nenhum tipo de servidor, pagar instalação, mensalidade ou taxa de manutenção. O cliente paga apenas pelos exames laudados.

Nosso grande diferencial é o corpo clínico de médicos radiologistas subespecialistas nas diversas áreas, experientes, altamente qualificados e acima de tudo comprometidos com laudos mais precisos para os seus pacientes.

Funcionalidades e diferenciais do sistema

Instalação rápida, simples e com treinamento da equipe incluído

Sistema de fácil manuseio e com acesso de qualquer lugar (sistema em nuvem)

Sem necessidade de servidores para armazenamento local

Laudos personalizados com a identidade visual da sua empresa

Integração com os aparelhos de imagem, eliminando a necessidade de recadastro dos pacientes para envio

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Prestação de serviço para a realização de laudos radiológicos a distância nas modalidades:

Rotina - prazo de 24 horas:

(Segunda à sexta de 08:00 às 19:00 h)

Laudos de Tomografia Computadorizada

Custo por laudo

R\$ 40,00

Urgência - prazo de 2 horas:

(Segunda à sexta de 08:00 às 19:00 h)

Laudos de Tomografia Computadorizada

Custo por laudo

R\$ 48,00

Plantão - 2 horas:

(Segunda à sexta de 19:00 às 08:00 h, fins de semana e feriados)

Laudos de Tomografia Computadorizada

Custo por laudo

R\$ 57,00

Alguns exames apresentam tabela diferenciada pela sua complexidade:

- Exames de Urotomografia, Enterotomografia, TC abdome total (pelve + abdome superior) e Angio-TC de abdome (aorta abdominal e ilíacas) equivalem a dois exames, portanto serão cobrados com peso 2;
- Exames de Angio-TC do membro inferior equivalem a angiotomografias de coxa e perna, portanto serão cobrados com peso 2.
- TC de coluna: cobra-se 1 exame para cada segmento.

***Nesta proposta não está incluído o exame de Tomografia Computadorizada de coração e mamas. Caso necessite, favor nos comunicar.**

Custos Fixos:

Não há custos fixos.

Não há custos de instalação do sistema, treinamento para uso ou mensalidades.

Não há número mínimo de exames.

O cliente pagará somente pelo número de laudos emitidos.

Cobrança:

O cliente receberá por email relatório detalhado dos exames realizados.

Os valores apresentados deverão ser pagos no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, com vencimento dos boletos bancários sempre para data do dia 10 de cada mês, sendo o boleto entregue ao cliente com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência do vencimento.

Juntamente com o boleto bancário deverá a CONTRATADA enviar a nota fiscal da prestação dos serviços.

CONSIDERAÇÕES:

1. Serviço em conformidade com a resolução do CFM nº 2107/14.
2. Todos os médicos possuem título de especialista emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.
3. Auxílio técnico na implantação de protocolos dos exames.
4. Canal de discussão de casos e dúvidas com os médicos da Diagnóstica.
5. Sistema com acesso de qualquer lugar (sistema em nuvem). Sem necessidade de servidores para armazenamento local.
6. Laudo personalizado com a identidade visual da sua empresa

Conheça o que nossos clientes dizem sobre nós:

"A parceria com a Diagnóstica trouxe agilidade na liberação dos laudos com melhora no prazo de entrega. Houve um aumento na procura por exames na nossa clínica. Os médicos solicitantes só têm elogios a fazer. Estamos muito contentes com os resultados"

Richard Cardoso - Gerente do serviço de imagem do Hospital Dr. Júlio Sanderson - M G

André Noronha Arvellos

Diretor Técnico - CRM-MG 36535

Tel: (32) 98803-0452

Empresa: André Noronha Arvellos Eireli

CNPJ: 28.557.033/0001-56

Proposta válida por 45 dias.



Telelaudo
40033125
www.telelaudo.com.br

PROPOSTA

Válida até: 21/04/2022
Número da proposta : 127492000077013157
Tipo da proposta: PREMIUM

**A/C Sr. Sub Tenente Thomé
Hospital Militar de Área de Manaus**

Referência: Proposta Telelaudo

Telelaudo Tecnologia Médica Ltda - CNPJ - 11.217.530/0001-02
Rua Desembargador Sampaio, 204 - Praia do Canto
Vitória - ES - Cep: 29055-250

Sumário executivo

A elaboração de laudos de qualidade à distância, juntamente com a garantia de entrega dos laudos em prazos adequados, aumenta a eficiência e reduz custos dos hospitais e clínicas e, ainda, serve de apoio para o crescimento do serviço de imagem na cobertura de regiões vizinhas, abertura de novas unidades e novos convênios ou outra forma de aumento na demanda de exames.

A Telelaudo é pioneira no Brasil em serviços profissionais de laudos à distância e é totalmente dedicada à telerradiologia. Nossa empresa nasceu da união das duas maiores empresas de telerradiologia brasileiras, no mercado há 13 anos e, hoje, prestamos serviços para exames de radiografia geral, contrastada e no padrão OIT, mamografia, densitometria óssea, tomografia computadorizada e ressonância magnética, para urgência, rotina, subespecialidade e segunda-opinião. Temos mais de 450 clientes em cidades pequenas, médias e grandes em todo o território nacional.

Em nossa rede de radiologistas, contamos com profissionais generalistas e especialistas de qualificação inquestionável: professores universitários, mestres e doutores, com título do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) e não contratamos serviços de residentes.

Trabalhamos incansavelmente para garantir a qualidade dos laudos, o respeito ao prazo de entrega e o mais alto padrão de atendimento em serviços. Nosso maior compromisso é com a saúde do seu paciente.

Serviços profissionais de telerradiologia

A Telelaudo é uma empresa que funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano, inclusive feriados.

Na Telelaudo, a maioria dos laudos de urgência é entregue em até 30 minutos e de rotina em até 12 horas.

Na elaboração dos laudos, a Telelaudo encaminha os exames para os radiologistas apresentados em nosso website [<http://www.telelaudo.com.br/telerradiologia/radiologistas/>].

No dia-a-dia do atendimento, quando se faz necessário esclarecer alguma informação do laudo ou discutir um caso, a Telelaudo estabelece um canal direto de comunicação entre os coordenadores da equipe de radiologistas e o médico solicitante do paciente e/ou o radiologista local. Esta comunicação pode ser iniciada tanto pelo cliente, quanto pelo médico solicitante ou pelos radiologistas da Telelaudo.

Para garantir a confidencialidade dos exames e outras informações dos pacientes, a Telelaudo usa um sistema de padrão internacional para a transmissão segura de imagens e laudos através da internet, tal como determina o Conselho Federal de Medicina e Colégio Brasileiro de Radiologia.

A implantação do sistema operacional de telerradiologia – interligação com a rede segura da Telelaudo e a configuração do equipamento de radiologia ou PACS – costuma ser realizada em até um dia útil. Nossa equipe especializada em informática apoia os técnicos do cliente em todo o processo de implantação.

Para a transmissão das imagens numa velocidade adequada é necessário acesso à Internet de banda larga, recomenda-se uma velocidade igual ou superior a 1 Mbps, contudo, velocidades inferiores são também aceitáveis.

Após a interligação com a rede segura, os técnicos que ficarão responsáveis pelo envio das imagens e recebimento dos laudos participam de um treinamento realizado por teleconferência.

Condições comerciais para a prestação dos serviços de laudos à distância para a radiologia

A contratação da Telelaudo, para realizar os serviços profissionais de telerradiologia, com garantia de entrega de laudos no prazo, como descritos nesta proposta, se dá através de um acordo com validade de um ano. Veja, a seguir, as condições comerciais:

PROPOSTA POR LAUDO

Serviço	Custo por laudo
Laudos de Tomografia Computadorizada (rotina)	R\$ 53,00

Custo adicional para laudos de urgência:

Modalidade	Valor (R\$)
Tomografia Computadorizada	15,00
Ressonância Magnética	-
Raios-X	-

Implantação e manutenção do sistema operacional:

Serviço	Custo
Implantação (uma vez)	Incluída
Manutenção mensal	Incluída

Detalhamento dos serviços:

Suporte operacional online 24h	Sim	Suporte operacional com abertura de chamados	Sim
Tempo máximo de entrega dos laudos de rotina	24h	Tempo máximo de entrega dos laudos de urgência	2h
Desconto no caso de atraso na entrega dos laudos	Sim	Monitoramento ativo	Sim
Equipe médica formada por especialistas	Sim	Equipe médica formada por generalistas	Sim
Canal direto com o médico	Sim	Suporte médico com abertura de chamados	Sim
Coordenador médico responsável	Sim	Pagamento facilitado	Sim
Customização da folha do laudo	Sim	Priorização de pedidos	Sim

Observações importantes

Forma de pagamento

- O cliente receberá, por e-mail, mensalmente, um relatório detalhado de todos os exames assinados contendo um resumo final contendo a totalização por modalidade. Junto ao relatório seguirão também a Nota Fiscal, o Boletim de Cobrança e a Duplicata. O pagamento deve ser realizado até o dia 10 dias do mês corrente. Anualmente, os valores serão reajustados de acordo com o IGPM, índice divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Termos e condições

- Esta proposta se refere ao serviço de laudos à distância com demanda não definida previamente. Ou seja, o cliente somente pagará pelos laudos requisitados.
- A Telelaudo é uma empresa que funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano, inclusive feriados.
- Em média, os laudos de urgência são entregues em menos de 1 hora e de rotina em menos de 1 dia. No entanto, contratualmente, os prazos para laudos de rotina e urgência são, no máximo, os definidos acima. No caso dos exames de rotina, finais de semana e feriados não são considerados na contagem para o prazo de entrega.
- Caso a proposta acima não estabeleça os valores para laudos de urgência mas o cliente venha a solicitá-los, será cobrado um valor adicional padrão de R\$ 15 para Tomografia Computadorizada ou Ressonância Magnética e R\$ 2 para Raios-X.
- Exames de RM abdome total (pelve + abdome superior), RM das Mamas, RM de crânio com espectroscopia, RM de crânio com perfusão, Angio-RM aorta abdominal, Urorressonância e Enterorressonância equivalem a dois exames, portanto serão cobrados com peso 2. Exames de RM do coração, Próstata multiparamétrica, Defeco-RM, RM de crânio com espectroscopia e perfusão equivalem a três exames, portanto serão cobrados com peso 3. Exames de Angio-RM do membro inferior equivale a angio de coxa, perna e pé, portanto serão cobrados com peso 3.
- Exames de TC Score de Cálcio equivalem a um exame; Exames de TC abdome total (pelve + abdome superior), Angio-TC aorta abdominal, Urotomografia e Enterotomografia equivalem a dois exames, portanto serão cobrados com peso 2; Exames de Angio-TC do membro inferior equivale a angio de coxa, perna e pé, portanto serão cobrados com peso 3. Exames de TC Coronária equivalem a cinco exames, portanto serão cobrados com peso 5.
- Exames de radiografia panorâmica da coluna vertebral equivalem a radiografias das colunas cervical, dorsal e lombar, portanto serão cobrados com peso 3. Exames de radiografia na rotina de abdome agudo equivalem a radiografias do tórax e abdome, portanto serão cobrados com peso 2.
- Exames de tomossíntese equivalem a dois exames de mamografia.
- Exames de Dentascan tem um preço específico e quando enviado mandíbula + maxila, serão cobrados peso 2.
- Caso a proposta acima não estabeleça os valores para laudos de urgência mas o cliente venha a solicitá-los, será cobrado um valor adicional padrão de R\$ 15 para Tomografia Computadorizada ou Ressonância Magnética e R\$ 2 para Raios-X.
- Exames de densitometria óssea dois segmentos serão cobrados peso 2 e densitometria corpo inteiro peso 3.
- Não laudamos urgência dos exames a seguir: Raio-x contrastado e no padrão OIT, mamografia, DefecoRM, AtrorRM, RM encéfalo com fluxo líquido, RM encéfalo com perfusão, RM fetal, EnterorRM, Tractografia, RM mama, RM próstata multiparamétrica, RM coração, TC coronárias e escore de cálcio, MieloTC, Tomocisternografia.

Aceitação da proposta

Solicito a(o) Hospital Militar de Área de Manaus, uma vez aceitas as condições apresentadas nesta proposta, a gentileza de devolver a segunda via, devidamente assinada com o seu 'de acordo'.

Esse procedimento formalizará a contratação da Telelaudo para a prestação dos serviços propostos, até que o contrato de prestação dos serviços de telerradiologia, que substitui este documento, seja assinado entre as partes.

Muito obrigado,

De acordo: Hospital Militar de Área de Manaus

Sr. Sub Tenente Thomé



PROPOSTA COMERCIAL ONL_Nº 778.A

HOSPITAL GERAL DE MANAUS

MANAUS- AM

Av. Santo Amaro, 1047 • 14º andar
Vila Nova Conceição • São Paulo • SP
04505-001 • (11) 4191-0588

Av. Desembargador Moreira, 1300 • sala 1605
Torre Norte • Aldeota • Fortaleza • CE
60170-002 • (85) 2180 • 9222

Rua Conego Afonso, 61
Centro Osasco • São Paulo • SP
06010-080 • (11) 3655 • 8366
onelaudos.com.br,   



São Paulo, 09 de março de 2022.

A0

HOSPITAL GERAL DE MANAUS

CNPJ: 09.601.850/0002-09

ENDEREÇO: R PROFESSOR ERNANI SIMAO Nº 1421, CEP: 69.065-390

Contato: Marcio

Telefone: (11) 96746-8900

E-mail: imagemrx@yahoo.com

OBJETO: Proposta Comercial nº ONL_778.A

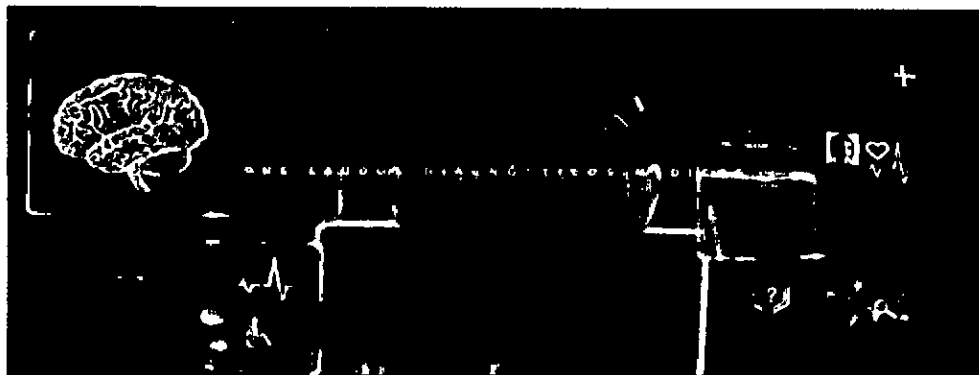
Prezados, cordiais saudações.

A One Laudos é uma empresa contemporânea atuante no mercado brasileiro de Radiologia de forma ampla. Existimos para viabilizar o diagnóstico de qualidade para médicos e seus pacientes.

Somos médicos e gestores, o que nos permite desenvolver soluções e projetos customizados para os setores público e privado, que vão desde a telerradiologia (laudos médicos à distância de rotina, laudos de urgência e segunda opinião), à implementação e gestão completa de uma unidade radiológica. A tecnologia nos permite atender clínicas, hospitais, centros de diagnóstico com agilidade, confiabilidade e viabilidade financeira. Suprimos carência ou sobrecarga da equipe de especialistas local.

Atualmente a One Laudos realiza cerca de 150.000 exames mês sendo, 9.000 Ressonâncias Magnéticas, 11.000 Mamografias, 40.000 Tomografias Computadorizadas, 50.000 Raios X. Atuando também com Ultrassonografia com o médico presencial laudando aproximadamente 40.000 exames por mês. Conta também com time médico com forte expertise em Diagnósticos Cardiológicos.

Somos pessoas que trabalham para pessoas! E gratos pela oportunidade em atendê-los. Esperamos firmar uma parceria eficaz e duradoura.



Av. Santo Amaro, 1047 • 14º andar
Vila Nova Conceição • São Paulo • SP
04505-001 • (11) 4191-0588

Av. Desembargador Moreira, 1300 • sala 1605
Torre Norte • Aldeota • Fortaleza • CE
60170-002 • (85) 2180-9222

Rua Conego Afonso, 61
Centro Osasco • São Paulo • SP
06010-080 • (11) 3655-8366
onelaudos.com.br





Proposta Comercial:

A proposta de preço compreende a emissão de laudos médicos via sistema computadorizado, disponibilizando-os via internet para visualização e impressão na unidade.

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Unitário
		Rotina	Urgência
1	Laudos de Tomografia	R\$ 45,00	R\$ 58,50

Observações:

Os valores apresentados **HOSPITAL GERAL DE MANAUS**, se referem aos valores unitários dos laudos.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por acordo entre as partes ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou na sua ausência prorrogado automaticamente.

1. Liberação de Laudos:

- Laudos de rotina : 24 horas
- Laudos de urgência: 2 horas.

2. Considerações:

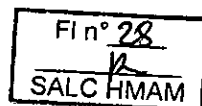
- a. Serviço em conformidade com a resolução do CFM sobre Telerradiologia (nº 2107/14).
- b. Não está incluso o armazenamento das imagens
- c. Laudos de urgência e de emergência serão equacionados sobre demanda específica e os valores serão à época devidamente apurados.
- d. Apresentação de relatórios com indicadores das atividades.
- e. Atuação sob a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- f. Todas as partes desta proposta devem ser consideradas confidenciais e não devem ser compartilhadas com outra pessoa que não seja um funcionário ou agente autorizado da ONE LAUDOS, ou pessoal do CLIENTE ou seu representante, a menos que aprovado pela ONE LAUDOS.
- g. Insumos não inclusos na proposta.

Av. Santo Amaro, 1047 • 14º andar
Vila Nova Conceição • São Paulo • SP
04505-001 • (11) 4191-0588

Av. Desembargador Moreira, 1300 • sala 1605
Torre Norte • Aldeota • Fortaleza • CE
60170-002 • (85) 2180-9222

Rua Conego Afonso, 61
Centro Osasco • São Paulo • SP
06010-080 • (11) 3655-8366
onelaudos.com.br





3. Condições de Pagamento:

- O contratante receberá mensalmente por e-mail um relatório contendo o número total de exames realizados.
- Dois dias após o envio do relatório será emitida a nota fiscal eletrônica que será enviada por e-mail.
- Os pagamentos deverão ser realizados através de boleto bancário / depósito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias da data da emissão da nota fiscal eletrônica de faturamento.

4. Validade da Proposta de Preço:

- A validade desta proposta comercial será de **15 (quinze) dias**, contados da data da sua apresentação.

5. Tributos:

Foram considerados todos os custos diretos e indiretos, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente acordo para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS
CNPJ: 24.516.372/0001-33

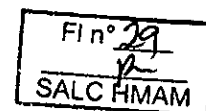
RESPONSÁVEL ONE LAUDOS: Sthella Toniolo

Proposta Comercial elaborada por Amanda Borda
E-mail: comercial@onelaudos.com.br (11) 3045-3104/ (11) 9.96189-6890

Av. Santo Amaro, 1047 • 14º andar
Vila Nova Conceição • São Paulo • SP
04505-001 • (11) 4191-0588

Av. Desembargador Moreira, 1300 • sala 1605
Torre Norte • Aldeota • Fortaleza • CE
60170-002 • (85) 2180-9222

Rua Conego Afonso, 61
Centro Osasco • São Paulo • SP
06010-080 • (11) 3655-8366
onelaudos.com.br   



ACEITE

Essa proposta estabelece todo o entendimento entre as partes e substitui quaisquer acordos prévios ou orais com relação aos assuntos cobertos por essa proposta. Um representante autorizado do CLIENTE e da ONE LAUDOS assinaram e concordaram com o descrito acima.

ONE LAUDOS

HOSPITAL GERAL DE MANAUS

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Data: _____

Data: _____

Av. Santo Amaro, 1047 • 14º andar
Vila Nova Conceição • São Paulo • SP
04505-001 • (11) 4191-0588

Av. Desembargador Moreira, 1300 • sala 1605
Torre Norte • Aldeota • Fortaleza • CE
60170-002 • (85) 2180-9222

Rua Cônego Afonso, 61
Centro Osasco • São Paulo • SP
06010-080 • (11) 3655-8366
onelaudos.com.br



Exército e das Forças co-irmãs:

USO DE MÁSCARAS NO HMAM

- Considerando que a Direção do HMAM havia flexibilizado o uso de máscaras de proteção individual nas áreas administrativas e de circulação ambulatorial, mantendo a obrigatoriedade nos ambientes de internação hospitalar;
- Considerando a percepção atual do monitoramento dos novos casos de COVID-19 em Manaus-AM, ainda que com boa evolução e baixa gravidade;
- Considerando a necessidade de manter a proteção, especialmente aos pacientes idosos, imunossuprimidos e portadores de comorbidades que habitualmente frequentam o HMAM;
- Considerando a recomendação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), para o cumprimento do Decreto Municipal Nr 5.282, de 29 de Março de 2022, ainda vigente;

A Direção do HMAM resolve:

1. Manter a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os profissionais de saúde dentro da área do hospital; e
2. Manter a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os beneficiários do Sistema de Saúde do Exército e das Forças co-irmãs que frequentam as áreas assistenciais, seja a nível ambulatorial ou de internação hospitalar, incluindo as áreas de circulação.

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Cel
Diretor do HMAM

Em consequência todos os integrantes deste Hospital Militar tomem conhecimento e as providências decorrentes.

c. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Nomeação

Designado(a) para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme determina o art. 22. da Instrução Normativa SGD/ME nº 05, de 26 MAIO 17, e que providenciem toda documentação de planejamento necessária à aquisição de material permanente do PAASSEx 2022-2023, para o Hospital Militar de Área de Manaus, compreendendo o Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, em atendimento ao constante do Documento de Formalização da Demanda, elaborados pelo Chefe da Seção:

1º Ten Med SUELLEN VANNUCCI DE FRANÇA FERREIRA
2º Ten ODT MAIANA SILVA DE SOUZA MACHADO
2º Ten OTT RICARDO TAMER XERFAN JÚNIOR
S Ten ADONAI THOMÉ DA SILVA
2º Sgt NATALÍ QUIRINO DA SILVA LOBATO

Em consequência o Fisc Adm, o Ch SALC, os militares em tela e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 66563, de 30 JUN 22, da SALC)

Designado(a) para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme determina o art. 22. da Instrução Normativa SGD/ME nº 05, de 26 MAIO 17, e que providenciem toda documentação de planejamento necessária à contratação de serviços de Telerradiologia, para a Divisão de Imaginologia do

(Continuação do BI Nr 122, de 05/07/2022, do(a) H Mil A Manaus)

Hospital Militar de Área de Manaus, compreendendo o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência, em atendimento ao constante do Documento de Formalização da Demanda, elaborados pelo Chefe da Seção:

1º Ten Med **THÁBATA YAEDU OKAMOTO**

S Ten **MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA**

S Ten **ADONAI THOMÉ DA SILVA**

Em consequência o Fisc Adm, o Ch SALC, os militares em tela e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 66566, de 30 JUN 22, da SALC)

d. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO EM SISTEMAS DE TI DESTA OMS - Nomeação

Com a finalidade de estabelecer uma política clara e supervisionada relativa ao credenciamento e ao credenciamento de usuários que tenham sido transferidos da OM ou de função, e em conformidade com o contido no item 2.7 da Cartilha de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicações, nomeio a comissão de credenciamento/descredenciamento de usuários dos diversos sistemas existentes neste Hospital Militar composta pelos militares abaixo relacionados, que semanalmente, de posse dos boletins internos desta OMS, verificará os militares desligados da OM e/ou substituídos com a finalidade de credenciá-los/descredenciá-los nos diversos sistemas existentes neste Hospital.

Cel R/1 MARCOS ANTONIO DUARTE

Supervisor dos Sistemas WEBMAIL, AGHUSE e INTERNET

Maj QCO URSULA DA SILVA PINHEIRO

Supervisora do Sistema SIRE

Cap QCO LUCIANA ELLWANGER

Fiscal do Sistema SIRE

1º Ten OTT OMAR ANDRADE SEIXAS JUNIOR

Fiscal do Sistemas WEBMAIL, AGHUSE e INTERNET

2º Ten QAO CLAUDIO LUIZ BARRETO MARQUES

Supervisor do Sistema SIAFI

2º Ten QAO JULIMAR NUNES BISPO

Supervisor dos Sistemas SISBOL e SPED

2º Ten OTT KELRISON LEITE COELHO

Ch da Equipe de Suborte Nível I do Sistema AGHUSE

S Ten ANDERSON DE OLIVEIRA

Supervisor do Sistema SIMATEX

S Ten SERAFIM FLORENTINO NETO

Fiscal do Sistema SIMATEX

2º Sgt VALDENIAS OLIVEIRA DOS SANTOS

Fiscal do Sistemas SISBOL e SPED

3º Sgt STT ANTÔNIA SABRINA RIBEIRO LIMA

Fiscal do Sistema SIAFI

Em consequência o Ch St info e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 66703, de 5 JUL 22, da 1ª Seção)

e. MATÉRIA EXTRAÍDA DO BOLETIM DO EXÉRCITO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(NUP: 64581.002634/2022-18)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 64581.002634/2022-18

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação do serviço de telerradiologia para atender a demanda de laudos excedentes, a capacidade do efetivo atual de laudar os exames produzidos no Setor de Imaginologia (SI) do HMAM num tempo hábil, para que beneficie o tratamento e o diagnóstico do paciente. O Setor de (SI) possui uma grande demanda para realização de laudo radiológico dos exames realizados neste setor, em especial dos exames de Tomografia Computadorizada. A produção de laudos pelo efetivo atual do setor esta comprometida, pois temos 04 (quatro) oficiais médicos Radiologista, 2 (dois) desses especialistas com previsão de licenciamento, e não houve voluntário para a ocupação das vagas. O (SI) possui uma capacidade produtiva de grande porte, com vasta diversidade de exames, podendo diagnosticar diversas patologias, desempenha um papel importante na elucidação diagnóstica dos pacientes internados e ambulatoriais. Além disso, os procedimentos realizados neste setor permitem os diagnósticos e a definição da terapêutica de doenças benigna ou maligna, favorecendo diagnósticos mais precoces, diminuindo morbidade, mortalidade, tempo de permanência hospitalar e custos de tratamento. O HMAM possui atualmente uma volumetria mensal de Tomografia computadorizada de aproximadamente 500 exames por mês, com capacidade de aumentar sua produtividade e realizar até 700 exames por mês. A capacidade de laudo mensal atual do (SI), com o efetivo de 04 oficiais médicos radiologistas, são de 450 exames de Tomografia por mês, 90 exames de mamografia e 1000 Radiografias, existirá um número excedente de laudos após licenciamento dos referidos

médicos, o que se faz necessário contratação de uma empresa especializada de Telerradiologia, especificamente para laudos da Tomografia Computadorizada, sendo os outros serviços de imagens produzidos no setor absorvidos pelo efetivo de oficiais médicos Radiologistas existentes. O HMAM recebe paciente para diagnóstico e tratamento das mais diversas doenças, daí vêm à necessidade dos serviços estarem funcionando de forma plena e eficiente para desenvolver um diagnóstico de qualidade aos nossos usuários.

Considerando o volume de exames realizados, a capacidade da emissão de laudos será reduzida em pelo menos 50%. Nas tabelas anexas, mostram-se os dados extraídos do TUPÃ (uma ferramenta do Sistema de Gestão Integrada), com o volume de atendimentos anual e mensal, Tabelas 1, 2, 3 tratam do número de exames de Tomografias realizados e laudados, tabelas 4, 5 e 6 números de Exames de Raio X executados e laudados, tabela 7, 8 e 9 Exames de Mamografias realizados no Setor. Em 2021 foram realizados no setor 5.525 laudos de Tomografia Computadorizada, entre eles tórax, abdômen e crânio, uma média de 461 exames por mês, a ausência de 02 (dois) especialistas gera a diminuição de 50% são 2.626 laudos a menos, levando em consideração a média de R\$ 550,00 por cada exame encaminhado, esses 50% gera um gasto de R\$ 1.444.300,00 ao ano, os gastos com dois especialistas gira em torno de R\$ 28.000,00 ao mês, R\$ 336.000,00 ao ano, levando em consideração o valor do Telelaudo de R\$ 53,00 a unidade, esses 50% corresponde a R\$ 139.178,00, conforme a tabela, com a situação abaixo:

Laudos referentes ao ano de 2021 com a diminuição de 02 médicos		
Situação dos laudos	Demanda de laudos diminuídos	Custo ao ano
Encaminhados	2.626	R\$1.444.300,00
Realizados por 02 especialistas militar	2.626	R\$ 336.00,00
Telelaudo	2.626	139.178,00

Observa se a diferença gritante dos valores apresentados nas 03 situações, destacando se dentre eles o benefício do telelaudo.

2.1 - RELAÇÃO DAS PLANILHAS.

ANO 2019		
EXAMES	ANUAL	Média mensal de atendimentos
TC	3.976	331

MAMOGRAFIA	1.068	89
RX	12.370	1.031

ANO 2020		
EXAMES	ANUAL	Média mensal de atendimentos
TC	6.018	502
MAMOGRAFIA	731	61
RX	8.768	731

ANO 2021		
EXAMES	ANUAL	Média mensal de atendimentos
TC	5.525	461
MAMOGRAFIA	716	60
RX	7.930	661

Totalizando uma estimativa de 1400 laudos expedidos por mês de todas as especialidades de exames do SDRI.

Considerando o princípio da finalidade ***“É dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes. Esses resultados devem estar ligados às necessidades e aspirações do interesse do público”***. Com isso, para garantir a eficiência e eficácia na conclusão dos exames realizados e buscando atender as exigências da legislação vigente, sugerimos pela contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de telerradiologia, para execução dos laudos de exames de Tomografia Computadorizada realizados nessa Unidade de Diagnóstico, podendo assim aumentar o número de exames realizados por dia, aumentando a produtividade da seção de Imaginologia, oferecendo um serviço mais rápido e eficaz.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE IMAGINOLOGIA	Thabata Yaedu Okamoto - 1º Ten

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019, com duração de 12 meses, de característica continuada podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

O prazo de entrega do bem é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da solicitação, em remessa única, no seguinte endereço: Rua Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060, Telefone (92) 2126-2053, de 2ª a 6ª feiras, das 07h às 12h.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

São obrigações da contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

O Pregoeiro solicitará do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, a apresentação de LAUDO DE CAPACIDADE TÉCNICA, FOLDERS/PROSPECTOS do item, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação, junto ao HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS localizado na Rua Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060, Telefone (92) 2126-2053, de 2ª a 6ª feiras, das 07h às 12h para conferência do produto com as especificações solicitadas no Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Telerradiologia é uma das especialidades da telemedicina que tem como objetivo o uso das tecnologias dos meios de comunicação e da informação para que o diagnóstico de um exame radiológico seja emitido à distância. O funcionamento da radiologia a distância é muito simples. O paciente é submetido a um exame radiológico comum, com a diferença de que ele será enviado a uma central de telerradiologia por um computador com conexão à internet.

Então, radiologistas analisarão o exame e elaborarão um laudo com a mesma validade e confiabilidade de um laudo emitido por um médico presente no hospital. Muitos estudos foram feitos para avaliar os prós e contras dessa nova forma de encarar a radiologia e já há abundante evidência científica que demonstra a efetividade clínica e a boa correlação **custo-benefício** contribuindo cada vez mais para sua aceitabilidade como prática rotineira no diagnóstico por imagem.

Há dados recentes que comprovam que hospitais e clínicas que utilizavam Telerradiologia possuíam uma capacidade para realização de exames cerca de 30 % maior quando comparados com serviços que não utilizavam Telerradiologia. Este é um dos motivos que fez com que cerca de 55% dos hospitais e clínicas norte-americanos utilizem Telerradiologia hoje em dia. No dia 19 de janeiro de 2009, o Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio da Resolução CFM nº 1.890, regulou e normatizou a utilização da transmissão eletrônica de imagens. Em 17 de dezembro de 2014 foi editada uma atualização da legislação com a Resolução CFM nº 2.107/14, que avançou na regulamentação da prática da Telerradiologia principalmente em três pontos:

- A determinação de que os responsáveis pela transmissão de exames e pelos laudos emitidos a distância devem ser obrigatoriamente médicos especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem (com esta especialidade registrada no CRM).
- Proibição da prática da Telerradiologia para exames de ultrassonografia.
- Estabelecimento de que serviços de Telerradiologia só podem ser oferecidos por empresas legalmente constituídas no Brasil.

Qualquer exame de imagem que não exija a presença local de um médico para sua realização pode ser laudado remotamente. São eles:

- Ressonância Magnética
- Tomografia Computadorizada
- Raio X
- Mamografia
- Densitometria Óssea
- Medicina Nuclear

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à 11.4.2 Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6. JUSTIFICATIVA DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Esta Equipe de Planejamento considera promover a condições regulares e seguras de fornecimento aos exames complementares para garantir a assistência ao paciente em todos os seus níveis dentro do HMAM, com objetivo de elevar o número de exames realizados, otimizar o tempo para a entrega de laudos e reduzir a preocupação com afastamento por doenças, férias, gestação bem como o encaminhamento de exames para OCS (evita prejuízo ao erário).

7. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

Serviço de Telerradiologia, com Gestão, Suporte e manutenção do Sistema, Emissão de Mínimo 500 e Máximo de 700 laudos por mês de Tomografia Computadorizada, 24 horas por dia de segunda a sexta, Laudos de Urgência em Até 2 horas, emissão mínima de 55 e máximo de 70 laudos por mês, O corpo Clínico deverá estar cadastrado no CBR ou ter o Título de Especialista.

O Setor de Radiologia e Diagnóstico do HMAM possui 01(um) Tomógrafo Philips Brilliance 64 (sessenta e quatro) canais e não dispõe de PACS ou outro programa semelhante para emissão de laudos, cabendo a contratada adaptar a melhor forma de adequação para o fornecimento dos laudos.

A natureza desta contratação específica não gera a necessidade de adequação do ambiente deste Hospital para implantação dos serviços pretendidos, somente uso da internet não dedicada e a instalação do sistema da empresa em um computador para uso exclusivo.

A estimativa do número de laudo foi baseada na estatística dos exames radiológicos realizados entre os períodos de 2019 e 2021.

A característica do serviço é contínua devido ao número reduzido de profissionais existentes no HMAM que atuem na produção de laudos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor aproximado da contratação é de **R\$ 376.320,00** (trezentos e setenta e seis mil trezentos e vinte reais).

A pesquisa de preço foi realizada em acordo com a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020. Para o presente processo os parâmetros descritos nos incisos I, II, III e IV do artigo 5º foram utilizados de forma combinada.

Durante pesquisa de preço, foi realizada análise criteriosa dos valores obtidos, de forma que os valores extremos tanto para baixo como para cima foram descartados e foi mantida, sempre que possível diferença entre o menor e o maior preço registrado em torno de 30%. Assim, foi estimado o valor de cada item desta contratação.

Para estabelecer o preço estimado de cada item utilizou-se a média de 3 (três) valores de serviço com as mesmas especificações.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do Gestor Público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

Justifica-se o uso da **média** como parâmetro devido ao fato que o menor preço pode se tornar inexecutável levando ao insucesso do certame com licitação deserta, pois a logística para a Região Norte eleva preços de produtos e serviços a um custo bem maior que o de outras Regiões do país. USADO EM PREGÕES

Ante o exposto, reputa-se justificada a metodologia utilizada para a pesquisa de preço.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto a ser licitado, implica na necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de laudos radiológicos a distância (Telerradiologia) de característica contínua sem parcelamento, em virtude de sua alta complexidade técnica, visando proporcionar maior otimização e economicidade, uma vez que a administração poderia encontrar dificuldades técnicas em arbitrar e conciliar os interesses de empresas distintas. Tal impasse poderia gerar prejuízos e descontinuidade no fornecimento do serviço trazendo transtorno a esta Organização Militar de Saúde.

A empresa vencedora do certame deverá fazer a adequação dos seus serviços aos equipamentos já existentes no Setor de radiologia e Diagnóstico promovendo total integração da utilização dos softwares e sistemas para o fornecimento dos laudos. A mesma também é encarregada por toda manutenção necessária para o bom funcionamento do serviço.

A escolha de licitação não parcelada permite a otimização dos recursos, proporcionado pela economia em escala obtida pela padronização, uma vez que, se houvessem empresas diferentes para itens distintos diminuiria a efetividade. Caso houvesse licitação dividida em itens para o fornecimento de laudos e havendo vencedores diferentes para cada item, não haveria possibilidade de integração, pois cada empresa possui tecnologia ou metodologia própria que em regra não se comunicam entre elas, o que tornaria o serviço muito oneroso considerando a necessidade de aquisição de equipamentos de TI para a elaboração dos diferentes serviços ao H Mil A Manaus.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Projeto de Acreditação da Saúde Assistencial Militar (PASAM), que é uma certificação de qualidade, como a International Organization for Standardization (ISO), ou em português "Organização Internacional para Padronização", mas exclusiva para instituições de saúde. Trata-se de um método de avaliação periódico e reservado dos recursos institucionais de cada

hospital para garantir a qualidade da assistência por meio de padrões previamente definidos, dentre os quais, os padrões de limpeza e higienização.

O Plano de Gestão do H Mil A Manaus define oito Objetivos Estratégicos Institucionais, descritos abaixo:

▪ **OEO-01. Aprimorar e otimizar continuamente a assistência de saúde à Família Militar;**

▪ OEO-02. Integrar e compartilhar as informações assistenciais, gerenciais e de tecnologia da informação;

▪ OEO-03. Institucionalizar a Humanização do atendimento e a segurança do paciente;

▪ OEO-04. Aperfeiçoar a Gestão Orçamentário-Financeira;

▪ OEO-05. Projetar o Hospital no meio civil;

▪ **OEO-06. Otimizar a aquisição e o controle de insumos e equipamentos hospitalares;**

▪ **OEO-07. Incrementar a produtividade hospitalar (CDM); e**

▪ **OEO-08. Reduzir o custo dos encaminhamentos para OCS/PSA.**

Além disso, contempla, nos itens de Planejamento Estratégico e Plano de Ação, a pormenorização dos Objetivos Estratégicos Institucionais. Relacionamos abaixo os de interesse para este certame:

OEO	Fator Crítico de Sucesso	Iniciativas
OEO-01. Aprimorar e otimizar continuamente a assistência de saúde à Família Militar	Integração com outras OMS; recursos financeiros; pessoal e equipamentos	9.1-Adequar as Clínicas e Serviços às normas vigentes, 9.2 - Instituir programas de melhoria da assistência à saúde, 9.3 - Otimizar a telessaúde/telemedicina, 9.5 - Implementar o Sistema de Informações Hospitalares, 9.6 - Implementar Normas, Rotinas e Procedimentos (Orientações Normativas, Procedimentos Operacionais Padrão-POP e Instruções de Trabalho) em todas as áreas assistenciais e administrativas, 9.7 – Estabelecer o serviço de Hotelaria Hospitalar, 9.11 - Incrementar as atividades de ensino e educação continuada na área de saúde, 9.12 - Adequar setores hospitalares para prestar assistência de saúde de nível terciário, e 9.14 - Otimizar a manutenção de equipamentos.

OEO	Fator Crítico de Sucesso	Iniciativas
OEO-06. Otimizar a aquisição e o controle de insumos e equipamentos hospitalares;	Recursos financeiros; pessoal e equipamentos	9.4 - Modernizar a solução de tecnologia da Informação e 9.5 - Implementar o Sistema de Informações Hospitalares.
OEO-07. Incrementar a produtividade hospitalar (CDM);	Integração com outras OMS; recursos financeiros; pessoal e equipamentos	9.6 - Implementar Normas, Rotinas e Procedimentos (Orientações Normativas, Procedimentos Operacionais Padrão-POP e Instruções de Trabalho) em todas as áreas assistenciais e administrativas, 9.7 - Estabelecer o serviço de Hotelaria Hospitalar, 9.12 - Adequar setores hospitalares para prestar assistência de saúde de nível terciário e 9.14 - Otimizar a manutenção de equipamentos.
OEO-08. Reduzir o custo dos encaminhamentos para OCS/PSA	Integração com outras OMS; recursos financeiros; pessoal e equipamentos	9.6 - Implementar Normas, Rotinas e Procedimentos (Orientações Normativas, Procedimentos Operacionais Padrão-POP e Instruções de Trabalho) em todas as áreas assistenciais e administrativas, 9.7 - Estabelecer o serviço de Hotelaria Hospitalar, 9.12 - Adequar setores hospitalares para prestar assistência de saúde de nível terciário e 9.14 - Otimizar a manutenção de equipamentos.

Assim, existe alinhamento entre planejamento e a contratação do objeto, posto que existe uma antevisão - no que tange a aquisição de recursos financeiros, humanos, materiais e de equipamentos - no Plano de Gestão do H Mil A Manaus.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

11.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Considerando os pontos abaixo elencados:

- A contratação alinha-se às finalidades do H Mil A Manaus e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;
- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida

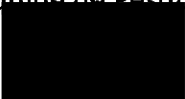
por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e conseqüentemente a concorrência;

- As estimativas dos preços dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse ETP;
- O ETP indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

16. RESPONSÁVEIS

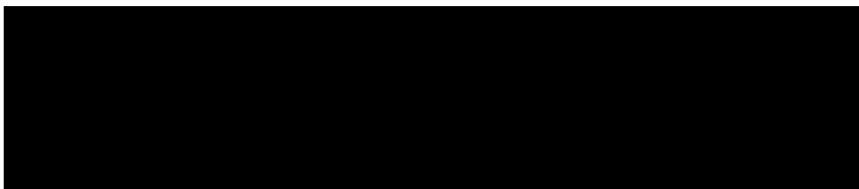

THÁBATA YAEDU OKAMOTO – 1º Ten
Chefe da Equipe de Pesquisa de Preços

ADONAI THOMÉ DA SILVA – S Ten
Membro da Equipe de Pesquisa de Preços


MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA – S Ten
Membro da Equipe de Pesquisa de Preços

Conforme prevê o Art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar para aquisição do serviço de confecção de laudos radiológicos (Telerradiologia) para atender as necessidades do Setor de Imaginologia do Hospital Militar de Área de Manaus. Suprindo a demanda de atendimentos aos pacientes hospitalizados nas enfermarias, Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), Serviço de Pronto atendimento (SPA), Centro Cirúrgico e ambulatorial, sem o qual poderá haver prejuízo nas atividades desenvolvidas pela unidade.

Manaus-AM, 04 de março de 2022.


ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Coronel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

MAPA DE RISCO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2022
(Processo Administrativo nº 64581.002634/2022-18)

1.1. **OBJETO:** Contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados em Telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de Tomografia Computadorizada, a fim de atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus – HMAM, na atividade de atendimento laboratorial essencial para o diagnóstico, auxílio aos profissionais de saúde e instituição da terapêutica e controle de tratamento para os usuários do Sistema SAMMED/FUSEx.

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01 - Inobservância de alguma necessidade no dimensionamento das demandas.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Áreas com necessidade de limpeza sem cobertura contratual.			
Ação Preventiva		Responsável	
Reuniões frequentes da equipe de planejamento para conferência do levantamento da demanda.		Equipe de Planejamento	
Ação de Contingência		Responsável	
Verificar a possibilidade de aditivar o contrato para atendimento da demanda real, conforme § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.		Gestor e Fiscal de Contrato	

RISCO 02 - Não haver disponibilidade orçamentária.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Impossibilidade da contratação, o que acarretará nos prejuízos elencados nos Estudos Preliminares, particularmente o comprometimento da situação de salubridade do público interno e pacientes, diminuindo a eficácia do tratamento dado aos nossos usuários.			
Ação Preventiva		Responsável	

Enquadrar a corretamente a necessidade no Planejamento Estratégico da Organização Militar.	Chefe da Divisão Administrativa
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	Chefe da Divisão Administrativa

RISCO 03 - Demora além do planejado na conclusão do processo licitatório.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
A demora e/ou solução de continuidade, dos laudos emitidos por este Setor devido a não renovação de profissionais, causando prejuízos consideráveis, à salubridade do público interno e pacientes, até que seja possível a nova contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
Destinar prioridade ao presente processo, em detrimento de outras atividades.		Equipe de Planejamento, Divisão de Medicina e Setor de Licitações	
Ação de Contingência		Responsável	
Designar mais agentes para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, de modo a analisar a documentação das licitantes com maior celeridade.		Pregoeiro e Ordenador de Despesas	

RISCO 04 - Recursos administrativos			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.			
Ação Preventiva		Responsável	
Analisar com extensas diligências as propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.		Pregoeiro e Equipe de Apoio	
Ação de Contingência		Responsável	
Designar mais agentes para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, de modo a analisar os recursos das licitantes com maior celeridade.		Pregoeiro e Equipe de Apoio	

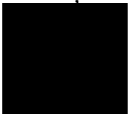
RISCO 05 - Possível fracasso da contratação por inadequação do ambiente do órgão.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Ocupação das instalações pela Contratada sem que esteja nas condições ideais.			
Ação Preventiva		Responsável	
Cumprimento do cronograma por parte da Administração.		Chefe da Divisão Administrativa.	
Ação de Contingência		Responsável	
Disponibilizar um ambiente alternativo à Contratada até que as adequações estejam concluídas.		Fiscal do Contrato e Chefe da Divisão Administrativa.	

MATRIZ DE RISCOS

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			
	BAIXA			RISCO 01 E 05
		BAIXA	MÉDIA	ALTA

GRAVIDADE DO IMPACTO

** Especial atenção deve ser dada aos riscos classificados nos quadrantes VERMELHOS.*

RESPONSÁVEIS
Manaus, AM, 04 de março de 2022.  THÁBATA YAEDE OKAMOTO – 1º TEN Membro da Equipe de Planejamento da Contratação ADONAI THOMÉ DA SILVA – SUB TEN Membro da Equipe de Planejamento da Contratação  MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA – SUB TEN Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE REFERÊNCIA REQUISITANTE
(ANEXO I)
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA)
PREGÃO Nº 15/2022
(Processo Administrativo nº 64581.002634/2022-18)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva de empresa Especializada na prestação de serviços médicos especializados em Telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de Tomografia Computadorizada, a fim de atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus – HMAM, na atividade de atendimento laboratorial essencial para o diagnóstico, auxílio aos profissionais de saúde e instituição da terapêutica e controle de tratamento para os usuários do Sistema SAMMED/FUSeX conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de emissão de laudos.

GRUPO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO/SIGLA	UND	IDENT	QTD	QTD	V. UNIT	QUANTIDADE	V. TOTAL
			CATSER	MÍNIMA	MÁXIMA	MÁXIMO ACEITÁVEL	ANUAL	ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA, com emissão de laudos de Tomografia Computadorizada, pelo período de 12 meses.							
	Tomografia Computadorizada Rotina (até 72h)	Und	876	500 x 12 = 6.000	700 x 12 = 8.400	R\$ 40,00	8.400 LAUDOS	336.000,00
	Tomografia Computadorizada Urgência - (até 2h)	Und	876	55 x 12 = 660	70 x 12 = 840	R\$48,00	840 LAUDOS	40.320,00
								376.320,00

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de empreitada por preço unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, uma vez que a ausência do mesmo inviabiliza a atividade-fim do Setor de Imaginologia – SDI desta Organização Militar de Saúde, **sem** fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, pontualidade, eficiência, de forma que não haja prejuízo ao atendimento das necessidades do Setor de Diagnóstico por Imagem – SDI, cuja missão precípua é atender aos pacientes, enfermos ou não, beneficiários do FUSEx;

5.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993;

5.1.4. Deverá dar assistência técnica para capacitar o HMAM para o envio de exame dentro das comunicações oferecidas em TI e das entregas de laudos para o HMAM sem custo;

5.1.5. Quadro com Solução de Mercado:

5.1.5.1. Contrato de Prestação de Serviço Nº 50/2021 do Hospital Militar de Área de São Paulo junto à Empresa CEBRAD – Centro Brasileiro de Diagnóstico por Imagem.

5.1.6. Para executar o objeto, a CONTRATADA obrigará-se a observar rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes normas e posturas Municipais, Estaduais e Federais, assim como práticas ambientais e sustentáveis em vigor, sendo responsáveis por qualquer dano, inclusive contra terceiros, atraso e falhas, que deverão ser repassadas ou sanadas sem ônus adicionais para o HMAM;

5.1.7. Notificar o HMAM de eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a informação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

5.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, ambientais e sustentáveis;

5.1.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, comerciais, ambientais e sustentáveis decorrentes da execução do contrato;

5.1.12. Poderão participar deste certame licitatório quaisquer empresas, cujo objetivo social, expresso no contrato ou estatuto social, especifique atividade pertinente com o objeto licitado, ou seja, TELERRADIOLOGIA e que satisfaçam as condições exigidas no presente Termo de Referências.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno

conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para correta elaboração de sua proposta, o licitante (facultado) poderá realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 15h, e as sexta-feira, das 08h às 11h.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.1.1. Conforme apresentação de Atestado de Vistoria Técnica (Anexo V) do Edital.

7.2.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais e de infraestrutura da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.2.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A Contratada deverá receber as imagens dos exames, processar e enviar os laudos, em meio eletrônico, em até 72 horas corridas do recebimento das imagens;

8.1.1.1. O prazo para entrega dos laudos dos exames contratados será:

- 8.1.1.1.1. Tomografia: Emergência em 02 (duas) horas e rotina em 72 (setenta e duas) horas;
- 8.1.1.2. As imagens dos exames e dados do paciente serão disponibilizadas para o Prestador diariamente através de um link dedicado, sendo que o HMAM não possui PACS;
- 8.1.1.3. Deverá oferecer a opção de emissão de laudos prioritários em até 24h com acréscimo de 10% ao valor do exame de rotina, não devendo essa modalidade exceder 30% do total dos exames;
- 8.1.1.4. O sistema deverá fornecer informações sobre exames críticos. O radiologista ao identificar um caso urgente em sua lista de pacientes, além de finalizar o laudo, deverá por meio do sistema, classificar o paciente como gravíssimo, iniciando um alerta ao HMAM da empresa vencedora da licitação, que prontamente faz contato com o HMAM alertando-o da gravidade do paciente;
- 8.1.1.5. Deverá fornecer a opção de liberação de laudos de Urgência em até 2 horas, apresentando valor diferenciado para os mesmos;
- 8.1.1.6. Os laudos dos exames deverão ser realizados e disponibilizados, em meio eletrônico, pelo Prestador ao HMAM diariamente e disponibilizados para impressão e inclusão dos laudos no sistema do HMAM. Deverá também disponibilizar link para acesso online do laudo pelo paciente;
- 8.1.1.7. A Contratada é responsável pelo envio de link para o recebimento dos Laudos realizados para a contratante bem como para o paciente por meio de dispositivos eletrônicos.
- 8.1.2. Os laudos disponibilizados devem possuir formatação aprovada pelo HMAM;
- 8.1.3. Os serviços de laudo serão realizados via tecnologia de Telerradiologia e deverão ser prestados através de sistema compatível com a regulamentação e obedecer à resolução do CFM 2107/2014 que define e normatiza a Telerradiologia no Brasil;
- 8.1.4. Elaborar todos os laudos obedecendo rigorosamente à resolução CFM N° 2.107/2014 (define e normatiza a Telerradiologia), bem como todos os instrumentos legais que versam sobre a prestação dos serviços de Telerradiologia;
- 8.1.5. As assinaturas constantes nos laudos deverão ser emitidas por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM, bem como o registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços;
- 8.1.6. Deverá fornecer, mensalmente, relatório com o quantitativo dos laudos realizados;
- 8.1.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório em exibição na tela. Esse sistema deverá detalhar os pacientes com laudo assinado e seus tipos de exames, detalhando horário do cadastro e horário do laudo;

8.1.6.2. Deverá fornecer um status dos exames com acompanhamento dos cadastros realizados no sistema, separados em seus diferentes status, bem como: registrados, assinados, em espera e principalmente críticos;

8.1.6.3. O sistema deverá proporcionar um log por cadastro, ou seja, individualmente, cada novo cadastro de paciente inserido no sistema, possuirá um log de fácil visualização, acompanhando sua trajetória desde a inserção até o laudo final, registrando alterações de status e comentários por parte da vencedora da licitação, HMAM e os radiologistas;

8.1.6.4. A contratada deverá fornecer mensalmente a lista de atendimento nominal em formato digital, até o dia 5 do mês subsequente a competência de realização do serviço, contendo: todos os dados do paciente fornecido pela CONTRATANTE, o procedimento que foi realizado para o laudo e a data e hora de envio do laudo;

8.1.6.5. A solução também, ao inserir um novo paciente no sistema, possibilitará acessar um histórico de pacientes registrados anteriormente, por meio do worklist do HMAM, com o intuito de preencher automaticamente boa parte das informações necessárias para finalizar um novo cadastro;

8.1.6.6. A solução ao recepcionar as imagens, deverá identificar as informações contidas nas imagens, de forma a facilitar o cadastro do novo paciente;

8.1.6.7. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com todas as normas exigidas;

8.1.6.8. Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos Serviços (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento.

8.1.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

8.1.8. Os serviços deverão atender a demanda de análise dos exames, elaboração e transmissão de laudos todos os dias da semana inclusive nos feriados, observando o prazo estabelecido;

8.1.9. Toda necessidade de instalação no HMAM de infraestrutura de Workstation, caso seja opção da empresa, é de responsabilidade da CONTRATADA, permanecendo em comodato no Hospital durante a vigência do contrato, sem custo para o Contratante;

8.1.9.1. Deverá ser realizado o treinamento e capacitação de todos os servidores envolvidos na realização dos exames a serem feitos nos aparelhos disponibilizados, sendo a capacitação

realizada no próprio HMAM, sem custo adicional para o Contratante;

8.1.9.2. Realizar manutenção do Sistema de roteamento para o seu servidor PACS, sem custo adicional para o Contratante;

8.1.9.3. É de responsabilidade do HMAM o custo com conexão de internet;

8.1.9.4. É de responsabilidade de o HMAM fornecer infraestrutura de ar condicionado, elétrica, Nobreak, Switch ou ponto de rede para as soluções de Hardware necessárias para o funcionamento da solução fornecidas pela CONTRATADA para envio das imagens DICOM das modalidades.

8.1.9.5. Poderá apresentar proposta de franquia mensal de volumetria encaminhada mensalmente for menor do que quantitativo ou valor estipulado;

8.1.9.6. Estar disponível para discussão de caso quando houver solicitação da Contratante;

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura física, tecnológica, softwares, hardwares em TI ou em nuvem e necessários à execução dos serviços compatíveis com as normas vigentes e para o perfeito funcionamento (recebimento e entrega dos Laudos) de forma eletrônica e todos devidamente assinados pelo médico especialista responsável pela emissão do respectivo Laudo;

9.1.2. Deverá dar acesso aos laudos à Contratante por período de no mínimo 10 (dez) anos, inclusive backup definitivo com integração do sistema AGHUse ou em mídia, HD, para futuras pesquisas;

9.1.3. Deverá dar assistência técnica para capacitar o HMAM para o envio de exame dentro das comunicações oferecidas em TI e das entregas de laudos para o HMAM sem custo;

9.1.4. Responsabilizará pela integração do sistema PACS/RIS com o sistema utilizado pelo HMAM, sem custo adicional, capacitando para o recebimento das imagens de exames e a entrega dos laudos;

9.1.5. Deverá ainda dar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, para resolver eventuais problemas que ocorrerem com o sistema ou entrega dos laudos;

9.1.6. Todas as prestações de serviços deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o HMAM, tais como: deslocamento, seguro, hospedagem e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

GRUPO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO/ SIGLA	UND	IDENT	QTD	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	V. TOTAL
			CATSER CATMAT	MÍNIMA	MÁXIMA	MÁXIMO ACEITÁVEL	MÍNIMO ACEITÁVEL ANUAL	MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA, com emissão de laudos de Tomografia Computadorizada, pelo período de 12 meses							
	Tomografia Computadorizada Rotina (até 72h)	Und	876	500 x 12 = 6000	700 x 12 = 8.400	R\$ 40,00	240.000,00	336.000,00
	Tomografia Computadorizada Urgência - (até 2h)	Und	876	55 x 12 = 660	70 x 12 = 840	R\$ 48,00	31.680,00	40.320,00
							271.680,00	376.320,00

10.1.1. A previsão do quantitativo total dos exames contratados para o período de 12 meses está estimada conforme tabela acima, sofrendo variações para menos ou para mais, pois serão pagos os laudos devidamente executados considerando produção mensal de exames do SDI, ou seja, média de 550 exames mensais e 9.240 exames anuais gerais;

10.1.2. A empresa vencedora e contratada prestará os serviços de laudo que serão realizados via tecnologia de Telerradiologia e deverão ser prestados por meio de sistema compatível ou outra forma viável que garanta os princípios de qualidade, economicidade e segurança da Contratante e dos pacientes;

10.1.3. O HMAM não possui sistema de PACS e RIS que permita acesso remoto aos seus exames para laudo, mas possui a capacidade de enviar, via link dedicado, o envio dos exames excedentes para servidor de empresa de Telerradiologia, tendo a empresa vencedora de o certame fornecer as configurações específicas para o Computador a ser utilizado nesta tarefa de envio;

10.1.4. Para a proposta de contratação a que se refere este Termo de Referência para a prestação de serviço;

10.1.5. A empresa contratada precisará dispor da capacidade de receber a transmissão das imagens DICOM dos exames realizados pelo HMAM, por link dedicado, para o sistema da empresa contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do

contrato;

- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada

os mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por comissão designada e publicada em Boletim Interno do HMAM e por militares do SRDI;

15.13.2. Dos mecanismos de comunicação entre a entidade e a prestadora de serviços;

15.13.3. A comunicação entre as partes será realizada primordialmente por meio telefônico e correio eletrônico (e-mail), a saber: (11) 2915-1223 / 1233, contratoshmasp@gmail.com.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VII, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

16.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.3.1. A medição dos serviços com fins de pagamento será realizada pelo fiscal do contrato, onde serão observados três parâmetros, a saber;

16.3.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4. A contratante responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou

strumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta.) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou

Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.5.1. o prazo de validade;
 - 18.5.2. a data da emissão;
 - 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 18.5.5. o valor a pagar; e
 - 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevoluáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IBGE/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Para promover maior número de participação de licitantes no pregão eletrônico.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento

constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Apresentar comprovante e/ou declaração de funcionamento expedida por órgãos fiscalizador regional;

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho,

assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 376.320,00 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais).

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 376.320,00 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Manaus, AM, 04 de março de 2022.



THÁBATA YAEDU OKAMOTO – 1º Ten
Chefe do Setor de Imaginologia

(Continuação do BI Nr 124, de 07/07/2022, do(a) H Mil A Manaus)

Pag nº 6

1º Ten OMT **JÉSSICA FERREIRA LUSTOSA DE SOUZA**

- por 5 (cinco) dias, a contar de 24 JUN 22

2º Ten ODT **KAROLINI NASCIMENTO COSTA VASCONCELOS**

- por 5 (cinco) dias, a contar de 4 JUL 22

2º Ten OTT **RICARDO TAMER XERFAN JÚNIOR**

- por 3 (três) dias, a contar de 5 JUL 22

3º Sgt STT **JOSIANE ALMEIDA BEZERRA BRIDI**

- por 4 (quatro) dias, a contar de 28 JUN 22

3º Sgt STT **GABRIELLE GALVÃO CORRÊA**

- por 3 (três) dias, a contar de 4 JUL 22

Sd EP **ELIEL MORAES DE OLIVEIRA**

- por 3 (três) dias, a contar de 6 JUL 22

Sd EP **FABRICIO DA SILVA FRANCO**

- por 4 (quatro) dias, a contar de 6 JUL 22

Em consequência os interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

b. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - Autorização

1) Autorizo a abertura do processo licitatório por Sistema de Registro de Preços (Pregão nº 15/2022 - NUP 64581.002634/2022-18), atendendo ao inciso V do art. 8.º do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o inciso III, art. 13, também do Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 10.520/2002 e no art. 15, da Lei n.º 8.666/93 visando a Contratação de serviço de Telerradiologia, para atender as necessidades da Divisão de Imaginologia do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2) Designo como pregoeiro o 1º Ten OIT **ANDRÉ VITOR DA SILVA CORRÊA** e para compor a Equipe de Apoio a 1º Ten Med **THÁBATA YAEDU OKAMOTO**, S Ten **ADONAI THOMÉ DA SILVA**, S Ten **MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA** e a 3º Sgt STT **RENATA SILVA NUNES**.

Em consequência os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 66565, de 30 JUN 22, da SALC)

c. PARECER TÉCNICO - Nomeação de Encarregado

Nomeado para realizar o Parecer Técnico do material (Classe VI), da carga da SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÕES desta OMS, conforme inciso I do § 1º do art. 76, da Portaria – C Ex nº 1.555, de 9 JUL 21, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar de 6 JUL 22.

2º Ten OTT **RICARDO TAMER XERFAN JÚNIOR**

Em consequência os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 66687, de 5 JUL 22, da Fiscalização Administrativa)

d. COMISSÃO INTERNA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR - Designação

(Continuação do BI Nr 124, de 07/07/2022, do(a) H Mil A Manaus)

Pag nº 7

Designado(a) para compor a Comissão Interna de Planejamento Familiar desta OMS, a contar desta data, de acordo com a Port nº 091- DGP, de 10 OUT 01 (Aprova as Normas Gerais para Programa de Planejamento Familiar no âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército), cumulativamente com as funções que já exerce:

Cap QCO **JAILTON DA SILVA NEVES** - Presidente

1º Ten Med **FERNANDA OLIVEIRA MONTEIRO LEANDRO** - Membro

1º Ten OMT **BLANCA MACEDO MONTEIRO GONÇALVES** - Membro

1º Ten OMT **ROGER ARTHUR DA CUNHA ALVES** - Membro

1º Ten OMT **MUNHAN-GARA MOÇAMBITE MAIA** - Membro

1º Ten OTT **MAÍRA DE CARVALHO BARRETO** - Membro

2º Ten OTT **SHEILA MARQUES DE CASTRO** - Membro

2º Ten OTT **ARIANE GALVÃO DE OLIVEIRA** - Membro

Em consequência o Ch Div Adm, o Ch Div Med, o Aj Sect, os militares designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 66606, de 1º JUL 22, da Divisão de Medicina)

e. COMISSÃO DE LISURA DE CONTAS MÉDICAS - Designação

Atualização da equipe do Serviço de Auditoria Médica desta OMS, em cumprimento ao que prescreve o art. 6º das Normas Técnicas sobre Auditoria Médica no Exército, e determinação de suas respectivas funções:

Maj **URSULA DA SILVA PINHEIRO** - Chefia

Cap QCO **LUCIANA ELLWANGER** - Adjunta da chefia/ Auditoria Posteriori

Cap R/1 **MILTON ABREU DA MATA** - Auditoria Posteriori

1º Ten Med **MARCELA INOUE COUTINHO** - Auditoria Concorrente

1º Ten Med **SUELEN SOARES NOGUEIRA** - Auditoria Concorrente

1º Ten Med **LUANA GIMENES FREIRE** - Auditoria Prévia

2º Ten Med **ALINE LOCH VITORIO** - Auditoria Concorrente

2º Ten **MARCELO LEÃO MELLO** - Auditoria Prévia

2º Ten **BRUNO MARCEL OLIVEIRA DA SILVA** - Auditoria concorrente

1º Ten OTT **SHERLIENNE DA SILVA CORDOVIL** - Auditoria Posteriori

1º Ten OTT **LUANA SANTOS LANDIM** - Auditoria Posteriori

1º Ten OTT **ALINA CRISTINA DE AZEVEDO** - Auditoria Home Care

2º Sgt Sau **SUÉLEN DIAS PINHEIRO** - Auxiliar Técnica

2º Sgt Sau **MARIANA FERREIRA DOS SANTOS REIS FREITAS** - Auxiliar Técnica

Sd EP **LUCAS AGUIAR DA COSTA** - Protocolista

Sd EP **BRENDO DA CRUZ MONTEIRO** - Protocolista

SC **MARTA CORDEIRO DE SOUZA** - Auxiliar Administrativa

Em consequência os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 66543, de 26 JUN 22, da Seção Regulação e Contas Médicas)

f. TERMO DE EXAME E AVERIGUAÇÃO DE MATERIAL - Nomeação de Comissão

Conforme previsto na alínea "b" do inciso I do art. 79, da Portaria – C Ex nº 1.555, de 9 JUL 21, do RAE, nomeio a 1º Ten Med **ANA CLARA ALVES COSTA** (Presidente), o 2º Ten OMT **JOALDO PEDROSA DIAS SOBRINHO** (Membro) e o 2º Ten OMT **MARCELO LEÃO MELLO** (Membro), a fim de procederem o Exame e Averiguação do Material Permanente (CONTROLADO), Classe VIII,



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

Quartel em MANAUS-AM, 27 de janeiro de 2021
(quarta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2021

Para conhecimento deste Hospital e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

Sem Alteração

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ASSUNÇÃO DE DIREÇÃO

Assumo nesta data, o cargo de Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, por ter sido nomeado pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 10 de junho de 2020 e no Diário Oficial da União nº 109, de 9 de junho de 2020.

Cel Med ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO

Em consequência:

- 1) passo a exercer as funções de Diretor e Ordenador de Despesas desta OMS, a contar de 27 JAN 21, de acordo com o art. 21 do Regulamento de Administração do Exército (RAE); e
 - 2) os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
- (Solu Nota para B Esp nº 55939, de 27 JAN 21, da 1ª Seção)

b. NORMAS GERAIS DE AÇÃO (NGA) DESTA OMS - Determinação

Com o objetivo de padronizar a execução das atividades desenvolvidas pelo H Mil A Manaus, ficam mantidas as Normas Gerais de Ação que se encontram em vigor.

(Continuação do BI Nr 28, de 09/02/2022, do(a) H Mil A Manaus)

Pag nº 3

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) APRESENTAÇÃO

Maj QCO VITOR LUIZ FARIAS DE ABREU

Em 9 FEV 22, por ter passado os encargos da função de Fiscal Administrativo desta OMS.

Maj MB RODRIGO THOMAZ CAMPOS

Em 9 FEV 22, por ter recebido os encargos da função de Fiscal Administrativo desta OMS.

1º Ten OTT MARCELA CRISTINA GADELHA DE ALBUQUERQUE

Em 9 FEV 22, por término de férias regulamentares relativas ao ano de 2021 e estar pronta para o serviço.

Em consequência o Ch Div Adm, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63731, de 9 FEV 22, da 1ª Seção)

2) FÉRIAS - Concessão

Concedido 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2020, no período de 30 DEZ 21 a 27 JAN 22. A referida militar apresentou-se pronta para o serviço no dia 28 JAN 22.

(por não ter sido publicado em data oportuna)

2º Ten OTT THAYANA MELO GALVÃO

De acordo com o art. 63, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (E-1) e inciso XVIII, do art. 21, combinado com os art. 443, 445 e 451, do RISG, aprovado pela Port nº 816-Cmt Ex, de 19 DEZ 03 e alterada pela Port nº 39-Cmt Ex, de 28 JAN 15.

Em consequência o Ch Div Adm, o Ch Div Med, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63718, de 9 FEV 22, da 1ª Seção)

3) FUNÇÃO - Assunção

Assume a função de Fiscal Administrativo desta OMS, a contar de 9 FEV 22.

Maj MB RODRIGO THOMAZ CAMPOS

Em consequência:

a) fica dispensado de exercer função de Fiscal Administrativo desta OMS, a contar de 9 FEV 22, a Maj. QCO VITOR LUIZ FARIAS DE ABREU

b) o Ch Div Adm, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63811, de 9 FEV 22, da 1ª Seção)

4) FUNÇÃO - Designação

Designada para exercer a função de Médico Perito de Guarnição (MPGu III Manaus), a contar de 10

(Continuação do BI Nr 15, de 21/01/2022, do(a) H Mil A Manaus)

Pag nº 6

Permanência ou saída do serviço ativo de militar temporário

Em consequência o Ch Div Adm, a SPM, o Aj Sect, o Cmt Contg e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63298, de 20 JAN 22, do Contigente)

2) PLANO DE FÉRIAS - Alteração

Alterado por necessidade do serviço, o início do período de férias regulamentares relativas ao ano de 2021, conforme se segue:

3º Sgt STT **ALBERTIZA JEAN DOS SANTOS SOUZA**

- de 4 JUL 22 para 14 FEV 22, 1ª parcela de 15 (quinze) dias

3º Sgt STT **ANA LUIZA DAS CHAGAS ALBUQUERQUE**

de 6 ABR 22 para 9 FEV 22, 1ª parcela de 10 (dez) dias

Em consequência o Ch Div Adm, o Aj Sect, o SPPMil, o Cmt Contg e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes

(Solu Nota para BI nº 63286, de 20 JAN 21, do Contigente)

c. ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA MÉDICA - Concessão

Aprovo a dispensa médica a seguir, exarada pela Médica Atendente desta OMS:

Sd EV **KAELYSON MARINHO GOMES**

Dispensado para convalescer na residência por 5 (cinco) dias, a contar de 19 JAN 22.

Sd EV **KLYSMAN LUCAS SALES DE MATOS**

Dispensado para convalescer na residência por 8 (oito) dias, a contar de 19 JAN 22.

Em consequência o Aj Sect, o Cmt Contg e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63276, de 19 JAN 22, do Contigente)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Nomeação

Nomeado(a) para compor a Comissão Permanente de Licitação desta OMS, para o exercício do ano de 2022, conforme se segue:

Cap QCO **MARCOS ROBERTO DE MELO HERRERA**

Presidente

1º Ten OIT **ANDRÉ VITOR DA SILVA CORRÊA**

Membro

1º Ten R/1 **CARLOS ALBERTO DE MACÊDO**

Membro

1º Sgt **MARCIO ADRIANO LAVINAS SOARES**

Membro

(Continuação do BI Nr 15, de 21/01/2022; do(a) H Mil A Manaus)

Pag nº 7

3º Sgt STT RENATA SILVA NUNES

Membro

Cb EP KLEBER OLIVEIRA DE PAULA

Membro

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63292, de 20 JAN 22, da SALC)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

DISPENSA COMO RECOMPENSA - Concessão

Cap Med CAMILLE CARDOSO NIELSEN

Concedido 1 (um) dia de dispensa total do serviço e instrução como recompensa, em 21 JAN 22, devendo apresentar-se pronta para o serviço no dia 22 JAN 22.

(Solu ao DIEx nº 2-Centro Cirúrgico, de 13 JAN 22, da interessada)

2º Ten OTT ALINA CRISTINA DE AZEVEDO

Concedido 3 (três) dias de dispensa total do serviço e instrução como recompensa, no período de 21 a 23 JAN 22, devendo apresentar-se pronta para o serviço no dia 24 JAN 22.

De acordo com a letra d), do § 1º, do art. 146, combinado com o inciso I, do art. 148, do E-1, e parágrafo único, do art. 64, combinado com o art. 66, do RDE, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

Em consequência o Ch Div Adm, o Ch Div Med, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu ao DIEx nº 312-Div Enf, de 1º DEZ 21, da interessada)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração


EDGAR PABLO MORAES SANTOS - Cel Inf
Rsp Dir H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

**JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SRP
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 15/2022
(NUP: 64581.002634/2022-18)**

O H Mil A Manaus opta por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, previstas no Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e abaixo citadas:

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A contratação de serviços de Telerradiologia, para a seção de Imaginologia, que visa atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus que atende toda a guarnição de Manaus e Organizações Militares que em municípios onde não possuem Hospital Militar, na condição de Unidade Gestora Gerenciadora e Unidade Gestora Participante.

As quantidades estimadas foram calculadas baseando-se nas diversas atividades clínicas das especialidades, na demanda de atendimento e no número de profissionais. A partir desta análise considerou-se que em alguns casos é recomendável adotar uma margem de segurança de forma a evitar a interrupção nas emissões dos laudos.

A aquisição da Telerradiologia, através do Sistema de Registro de Preços, tem por objetivo suprir a demanda dos laudos das imagens radiológicas produzidas no setor de Radiologia e Diagnóstico por Imagem de todos os militares da ativa, da reserva e de pensionistas pertencentes à 12ª Região Militar.

Manaus-AM, 13 de julho de 2022.

EDGAR [REDACTED] SANTOS – Cel
Ordenador de Despesas Substituto do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 15/2022
JUSTIFICATIVA PARA A POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(NUP: 64581.002634/2022-18)

1. Considerando a excepcionalidade da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação, justifica-se tal autorização pelo princípio da eficiência, evidenciado quando da desnecessidade de um ente realizar nova licitação cujo objeto seja idêntico ao constante de licitação já concluída por outro órgão, oportunidade em que tal possibilidade, a da adesão, permitirá resultados satisfatórios em economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional.
2. Por outro lado, a previsão de autorização para adesões configura inequívoca vantagem a este Órgão Gerenciador e aos Participantes, uma vez que é levada em consideração pelos licitantes, quando da formulação de suas propostas, a possibilidade de vendas adicionais, no limite estabelecido, possibilitando contratações potencialmente mais vantajosas para a Administração.
3. Configuram outras vantagens, ainda, a evidente possibilidade de este Órgão Gerenciador ou algum Órgão Participante já ter “posto à prova” o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, ocasião em que poderá ser avaliado sobre a capacidade de atender demandas adicionais.
4. Cabe citar, como de conhecimento geral, a situação do efetivo de pessoal de alguns órgãos, que não possuem estrutura administrativa para materializar as demandas licitatórias, dependendo, muitas vezes, de utilização de atas de registros de preços de outros entes públicos, podendo realizar, somente dessa forma as aquisições e contratações que lhes são necessárias.
5. Reforça-se, ainda, o estímulo aos licitantes, visando incrementar o desempenho comercial e possibilitar a aplicação do princípio constitucional da licitação como instrumento de

desenvolvimento nacional, geração de emprego e renda, além dos efeitos na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais, haja vista o elevado potencial de compras dos órgãos da Administração Pública.

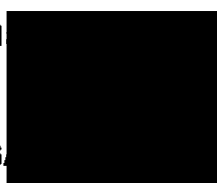
6. No caso concreto, por se tratar de um Hospital Militar de Área, unidade de saúde de maior porte no Exército Brasileiro, à exceção apenas do Hospital Central do Exército, esta Organização Militar de Saúde (OMS) possui estrutura administrativa que permite realizar os procedimentos licitatórios voltados à atividade fim, qual seja, o atendimento ao usuário, o que não ocorre nas demais OMS da Amazônia e, até mesmo de outras regiões do país.

7. Tal cenário é retratado, historicamente, pela grande quantidade de solicitações de adesões que são registradas no sistema SIASGNET, no sentido de permitir que outros Hospitais, diante de suas dificuldades administrativas particulares, adquiram ou contratem objetos semelhantes aos do Hospital Militar de Área de Manaus, já licitados, de modo a possibilitar a manutenção da capacidade de bem desempenhar as atividades relativas ao atendimento dos pacientes.

8. Essa realidade é agravada, ainda mais, em se tratando de localidades situadas na Região Amazônica, particularmente aquelas mais afastadas, com deficiência, inclusive, nos serviços essenciais à execução de um processo licitatório, como o serviço de comunicação por dados (internet), inviabilizando, muitas vezes, o registro, alterações e operações dos mais variados itens de objetos de materiais e serviços, necessários a cada órgão.

9. Portanto, diante de todo exposto e em consonância com a permissão contida no artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, após comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que não prejudique as obrigações decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

M de julho de 2022.


EDG **AES SANTOS – Cel**
 Ordenador de Despesas Substituto do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECLARAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE LIMITES DE GOVERNANÇA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2022
(Processo Administrativo nº 64581.002634/2022-18)

1. Segundo o artigo 3º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012, *“as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como: I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação; II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.”*

2. Nesse contexto, CERTIFICO que a atividade objeto desta contratação **SE ENQUADRA COMO ATIVIDADE DE CUSTEIO**, prevista no artigo 3º da Portaria MPOG nº 249, de 2012, haja vista que, segundo o dispositivo citado, *“o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa”*.

3. Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído pelo §3º do artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, segundo o qual, *“para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos **chefes das unidades administrativas dos órgãos** ou das entidades, vedada a subdelegação.”* (grifo meu)

4. Destarte, este Ordenador de Despesas tem a competência para autorizar novas contratações e prorrogações de contratações vigentes, até o limite acima citado, relativas às atividades de custeio, fato caracterizado na presente contratação, em documento próprio acostado aos autos.

5. Ressalto, ainda, que esta Organização Militar de Saúde está subordinada à Portaria nº 534, de 2 de junho de 2020, do Comandante do Exército, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro, a qual também esclarece a autoridade deste Ordenador de Despesas para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6. Referente à LOA 2022, a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, para o ano de 2022, do Comandante do Exército, permite constatar que os valores alocados para as despesas classificadas como obrigatórias, inclusive assistência médica, estão adequados para atender às necessidades em 2021 e não são sujeitos a contingenciamentos. A disponibilidade de tais valores em despesas obrigatórias contribui efetivamente para a prontidão da Força Terrestre.

7. Por todo o exposto, **DECLARO** que esta Administração está em permanente OBSERVÂNCIA AO DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Manaus-AM, 13 de julho de 2022.

EDGAR [REDACTED] SANTOS – Cel
Ordenador de Despesas Substituto do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 15/2022
(NUP: 64581.002634/2022-18)
JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA COTA DE 25% PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Acerca da previsão legal constante do Art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no que diz respeito à destinação dos itens da licitação para a participação exclusiva de ME/EPP, mediante a promoção da cota reservada, informo que tal providência foi analisada por este Ordenador de Despesas e, no uso do princípio da discricionariedade, antecipadamente, julgada inadequada, tendo em vista que os valores estimados licitados para cada item são superiores ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como fator determinante para a adoção da cota reservada de até 25% e não o valor unitário de cada item.

2. Por outro lado, julgo adequado registrar que a aplicação da cota reservada de até 25% para ME/EPP tem o potencial de causar prejuízo para a administração, na medida em que exigirá criação de outra Intenção de Registro de Preços no SIASG, e alteração da constituição do Termo de Referência, com a duplicação de itens, sem que esteja ao alcance deste órgão determinar para qual participante será destinada a cota de até 25% para cada item, sob os seguintes aspectos:

a. Mostra-se prejudicial ao andamento do processo, na medida em que vai exigir retrabalho para aplicar o cálculo da cota reservada de até 25%, tanto na elaboração de novas versões do edital e seus anexos, quanto para a efetivação de alterações não previstas na IRP já encerrada;

b. Vários itens tem o valor unitário estimado acima de R\$ 80.000,00, impossibilitando a reserva da cota de 25%.

c. Mostra-se antieconômico, na medida em que traria inviabilidade de menores preços pela economia de escala;

d. Grande probabilidade de que um mesmo ME/EPP seria o vencedor de todos os itens, tanto na cota reservada de 25% quanto na ampla participação, no gozo do benefício do empate ficto;

e. Possibilidade de apresentação de marcas e modelos diferentes para atender a demanda dos órgãos, com óbices na manutenção posterior; e

f. Prejuízo para a administração, com o prolongamento do prazo de realização da licitação.

g. Ressaltamos ainda que estes materiais permanentes de saúde, são equipamentos de grandes custos que poderia até tornar os itens com a cota de 25% reservados em itens Desertos na licitação, o que traria um prejuízo para o nosso Hospital Militar de Área de Manaus.

3. Com base no exposto acima não é vantajoso para esta administração a adoção da cota de 25% para ME/EPP conforme prevê o inciso II, do Art. 10 do decreto 8.538/2015:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

4. No tocante à seleção do item a ser destinado a formar a conta de até 25% para ME/EPP, a vicejar o entendimento emanado por essa Consultoria, é oportuno considerar que não existe qualquer ferramenta ou instrumento no SIASG Net que tenha a capacidade de gerar a cota reservada.

5. Caso reste alguma dúvida sobre a disponibilidade registrada por este Ordenador de Despesas e seja necessário conferir no portal de compras governamentais, recomendo consultar o seguinte link:

<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwjFe fZ abVAhWckJAKHagCBbwQFggnMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.comprasnet.gov.br%2Fpopup%2Ftratamentodiferenciado.pdf&usg=AFQjCNHNhLiK5BNXV8hqaoUhmzRa1Gbf0A>, no qual constam as seguintes informações:

PROCEDIMENTOS PARA OS USUÁRIOS DO GOVERNO - SIASG E COMPRASNET:

SIASG: Procedimentos para aplicabilidade do tratamento diferenciado – Contratações exclusivas para ME/EPP e Cooperativas, valor estimado em até R\$80.000,00 – Decreto nº6.204 de 05/09/2007.

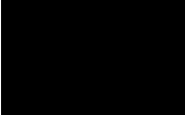
As adequações dos Sistemas iniciam-se no SÍDEC expandindo-se para os demais módulos (SISPP, SISRP, COMPRASNET, etc.). As informações serão registradas quando do procedimento de inclusão de aviso (IALAVISO), sendo um dos requisitos o tratamento o benefício pelo edital. O usuário deverá informar se o edital contém benefício (tratamento diferenciado) e qual o tipo de benefício. Nesse sentido, classificamos os benefícios em três tipos:

- *Benefício Tipo I – Contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R\$ 80.000,00);*
- *Benefício Tipo II – Subcontratação de ME/EPP (art. 7º do Decreto); e*
- *Benefício Tipo III – Reserva de cota exclusiva para ME/EPP e Cooperativas (art.8º do Decreto).*

OS BENEFÍCIOS DOS TIPOS II E III ACIMA ENCONTRAM-SE EM DESENVOLVIMENTO E SERÃO OBJETOS DE NOVA IMPLANTAÇÃO, COM PRÉVIA DIVULGAÇÃO. (o grifo não é do original)

6. Mesmo com o advento do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, o benefício de reservar a cota de até 25% foi mantido. No entanto, ainda se observa que está mantida a indisponibilidade da ferramenta no SIASG Net.

Manaus-AM, 13 de julho de 2022.


EDGAR RIBEIRO RAES SANTOS – Cel
Ordenador de Serviço do Instituto do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 15/2022
JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO
(NUP: 64581.002634/2022-18)**

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios no Pregão SRP nº 15/2022 - HMAM.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, o Presidente da Comissão de Licitação do Hospital Militar de Área de Manaus, no uso das atribuições legais, torna Público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Manaus-AM, 13 de julho de 2022.

EDGAR M. [REDACTED] ES SANTOS – Cel
Ordenador de Despesa do Instituto do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 15/2022
JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO
(NUP: 64581.002634/2022-18)**

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios no Pregão SRP nº 15/2022 - HMAM.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, o Presidente da Comissão de Licitação do Hospital Militar de Área de Manaus, no uso das atribuições legais, torna Público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Manaus-AM, 13 de julho de 2022.

EDGAR MORAES SANTOS – Cel
Ordenador de Despesas Substituto do H Mil A Manaus



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2022
DECLARAÇÃO DE CRÉDITOS SUFICIENTES
(Processo Administrativo n.º 64581.002634/2022-18)**

Declaro para fins de cumprir o que determina a CJU-AM, e assegurar a legalidade do Processo de Licitação para Registro de Preço por meio de Pregão Eletrônico de nº 15/2022 - H Mil A Manaus (NUP: 64581.002634/2022-18), para contratação de serviços de Telerradiologia, para a seção de Imaginologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que este Ordenador de Despesas além da previsão orçamentária preestabelecida na LOA/2022 para a aquisição do material objeto do presente certame licitatório, há créditos suficientes para desencadear este processo licitatório regular, conforme preceitua o artigo 15 da LC 101/2000 e documentação que se segue.

Referente à LOA 2022, a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira do Exército Brasileiro para o ano de 2022, do Comandante do Exército, permite constatar que os valores alocados para as despesas classificadas como obrigatórias, inclusive assistência médica, estão adequados para atender às necessidades em 2022 e não são sujeitos a contingenciamentos. A disponibilidade de tais valores em despesas obrigatórias contribui efetivamente para a prontidão da Força Terrestre.

Com relação à disponibilidade orçamentária para a contratação, a Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato de a administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.

Assim, em atenção ao disposto na legislação de regência, deve a Administração indicar o recurso, por fonte e dotação, destinado ao financiamento da compra, obra ou serviço a licitar, não se admitindo referência genérica à autorização legislativa de abertura de créditos adicionais/especiais, sem especificação da rubrica orçamentária (TCU, AC-1823-33/09-P, Relator: Ministro Aroldo Cedraz).

Destarte, a mera inclusão dos recursos em projeto de lei a Lei Orçamentária Anual a ser editada ou ao orçamento vigente no exercício financeiro em curso, antes de sua regular aprovação pelo Congresso Nacional e sua conversão em dispositivo legal, não tem o condão de atender à necessária previsão ou indicação de recursos orçamentários na lei orçamentária anual, para fins do art. 7º, § 2º, inciso III, do art. 14 e do art. 38, caput da Lei n.º 8.666/93.

Os entes da Administração Pública Federal, portanto, apenas podem emitir a declaração de disponibilidade de recursos orçamentários para fins de deflagração de licitação após a existência de efetiva previsão dos recursos necessários para tanto na Lei Orçamentária Anual em vigor no exercício financeiro em curso, o que está sendo feita por meio desta "DECLARAÇÃO DE CRÉDITOS SUFICIENTES".

Analisando o Ementário de Classificação das Despesas do DGP com o Contrato de Objetivos de Saúde DGP/DSau 2022, os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste processo serão, para as Unidades Orçamentárias **52121 (Comando do Exército)** e **52921 (Fundo do Exército)**, os seguintes: **Programa 0032; Ação 20040001; Fontes de Recursos 0170270013; Programas de Trabalho Resumido 171500; Natureza de Despesa 339039; e Plano Interno D8SAFUSUGPD.**

Ressalto que o envio da LOA/2022 permite dar início ao processo licitatório, em sua **fase interna**, das despesas relativas aos créditos disponibilizados a todas as Unidades Gestoras Executoras (UGE), possibilitando a identificação de necessidade do objeto, a elaboração do projeto básico (ou termo de referência), estimativa da contratação e o estabelecimento de todas as condições do ato convocatório, até a fase de remessa para elaboração de parecer jurídico da AGU, inclusive, de acordo com o amparo legal estabelecido na LDO 2022, conforme se segue:

"Art. 145 - Para efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

[...]

IV - os valores e metas constantes no Projeto de Lei de Orçamentária de 2019 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação".

Do acima exposto, esta UGE entende que a previsão de recursos orçamentários (expectativa de crédito), constante da LDO 2022, permite que sejam antecipados, ainda no corrente ano, os trabalhos de planejamento das aquisições/contratações **a serem efetivadas em 2022 e 2023.**

Os recursos do DGP/DSau são descentralizados para uma finalidade específica, consoante um planejamento elaborado conforme Contrato de Objetivos de Saúde do Departamento Geral do Pessoal com as Regiões Militares.

Manaus-AM, 13 de julho de 2022

EDG/ [REDACTED] S SANTOS - Cel
Ordenador do Instituto do H Mil A Manaus

GR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)**

**DIEx nº 386-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR
EB: 64610.005971/2020-01**

Manaus, AM, 29 de julho de 2020.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

Assunto: Sistema de Planejamento e Contratações

Anexos: 1) DIEx nº 503-ASSE2/SSEF/SEF, de 27 JUL 20; e

2) DIEx nº 466-ASSE2-SSEF-SEF-CIRCULAR de 26-NOV-18.

1. Sobre o assunto e no intuito de cumprir a determinação do Sr Subsecretário de Economia e Finanças, encaminhado o DIEx nº 503-ASSE2/SSEF/SEF, de 27 JUL 20.

2. Em linhas gerais, a Secretaria de Economia e Finanças ratificou as orientações já exaradas, especialmente por intermédio do DIEx nº 466-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de

26 NOV 18, Anexo, para que não sejam efetuados lançamentos no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC), devendo ser mantida a metodologia própria estabelecida pelo Comando do Exército, referente ao planejamento e gerenciamento de suas aquisições/ contratações, inserida no contexto do PEEEx (2020 - 2023).

3. Essa orientação encontra amparo no art. 18 da Instrução Normativa nº 1 - SEGES/ME, de 11 JAN 19, que estabelece que não há obrigatoriedade para o Comando do Exército aplicar as prescrições contidas na citada IN, uma vez que é facultada a utilização do Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC).

4. Por outro lado, ressalta-se que no Comando do Exército está vigente o Plano Estratégico do Exército (PEEx) que direciona o esforço dos investimentos da Força Terrestre para o quadriênio 2020-2023.

5. Diante do exposto, solicito a esse OD cumprir a determinação do Sr Subsecretário de Economia e Finanças, assim como difundir tais orientações aos agentes da administração dessa UG.

MOACYR COELHO DA CUNHA JUNIOR - TC

Respondendo pela Chefia da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)**

**DIEx nº 418-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR
EB: 64610.006642/2020-79**

URGENTE

Manaus, AM, 20 de agosto de 2020.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

Assunto: Esclarecimentos sobre aplicabilidade da IN nº 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

1. Sobre o assunto, encaminho a esse OD o DIEx nº 540-ASSE2/SSEF/SEF, de 8 AGO 20, da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), ressaltando o seguinte:

a. a utilização do Sistema ETP Digital é facultativo para as Unidades Gestoras (UG) do Comando do Exército; e

b. no entanto, mesmo que essa UG opte por não utilizar o Sistema ETP Digital,

deverá elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP físico e juntá-lo ao processo correspondente a cada necessidade de aquisição de bens ou serviços.

2. Diante do exposto, recomendo a esse OD o seguinte:

a. difundir aos agentes da administração dessa UG as informações do presente expediente, bem como aquelas constantes do DIEx nº 540-ASSE2/SSEF/SEF, de 8 AGO 20, anexo; e

b. caso essa UG opte pela utilização do sistema ETP digital, deverá solicitar a esta ICFEx o perfil "FASEINT1" para os militares que forem operar o sistema.

3. Por fim, se essa UG optar pelo uso do Sistema ETP Digital, sugere-se acessar o *link* a seguir, que trata acerca da operacionalização do Sistema ETP Digital: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/manual-etp-digital> (Manual do ETP Digital) e http://youtu.be/XdQ6PS_hfNQ (WEBINAR - Comprasnet 4.0 - ETP Digital na Prática!).

MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**



Gestor de Compras	IRP	Manifestar Interesse	Analisar IRP	Quadro de IRP																
Ambiente: PRODUÇÃO		Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP			14/07/2022 15:32:39															
Órgão da UASG 52121 - COMANDO DO EXERCITO UASG Gerenciadora 160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS Nº da RP 160020 - 00021/2022 Situação da IRP Transferida Gestor de Compras Responsável RENATA SILVA NUNES Data Provável da Licitação 20/09/2022 Data de Confirmação da Participação Objeto Contratação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de empresa Especializada na prestação de serviços médicos especializados em Telerradiologia, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de Tomografia Computadorizada, a fim de atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus – HMAM.																				
Eventos da IRP Nenhum registro a ser exibido.																				
Alterações de Fase da IRP <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"><thead><tr><th style="width: 30%;">Fase</th><th style="width: 30%;">Data/Hora do Registro</th><th style="width: 40%;">Alterado Por</th></tr></thead><tbody><tr><td>Edição</td><td>14/06/2022 - 09:38</td><td>RENATA SILVA NUNES</td></tr><tr><td>Transferida</td><td>30/06/2022 - 11:47</td><td>RENATA SILVA NUNES</td></tr></tbody></table>						Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por	Edição	14/06/2022 - 09:38	RENATA SILVA NUNES	Transferida	30/06/2022 - 11:47	RENATA SILVA NUNES						
Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por																		
Edição	14/06/2022 - 09:38	RENATA SILVA NUNES																		
Transferida	30/06/2022 - 11:47	RENATA SILVA NUNES																		
Manifestações de Interesse da IRP Nenhum registro a ser exibido.																				
Itens da IRP <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"><thead><tr><th style="width: 10%;">Nº do Item</th><th style="width: 10%;">Tipo de Item</th><th style="width: 40%;">Item</th><th style="width: 20%;">Data Limite para Envio de Proposta</th><th style="width: 20%;">Situação</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Serviço</td><td>876-Perícia, Laudo e Avaliação</td><td></td><td>Transferido</td></tr><tr><td>2</td><td>Serviço</td><td>876-Perícia, Laudo e Avaliação</td><td></td><td>Transferido</td></tr></tbody></table> 2 registros encontrados, exibindo todos os registros.						Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação	1	Serviço	876-Perícia, Laudo e Avaliação		Transferido	2	Serviço	876-Perícia, Laudo e Avaliação		Transferido
Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação																
1	Serviço	876-Perícia, Laudo e Avaliação		Transferido																
2	Serviço	876-Perícia, Laudo e Avaliação		Transferido																
Resumo da IRP																				



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022
(Processo Administrativo n.º 64581.002634/2022-18)

Torna-se público, que o Hospital Militar de Área de Manaus, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Prof. Ernani Simão, 1.421, Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO	XX/XX/2022
HORÁRIO	09:00 horas (hora de Brasília)
LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviço de Telerradiologia, para a Divisão de Imaginologia, para atender o efetivo do Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula

Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento da solução, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do quanto demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10 (dez) reais.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas doze horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1. por empresas brasileiras;

7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de

Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será

obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos bens ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Apresentar comprovante e/ou declaração de funcionamento expedida por órgãos fiscalizador regional.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. *apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.*

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de um dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em um dia, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos

elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no

prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação

consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não manter a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante

vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitahmam@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, na Seção de aquisições licitações e contratos.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-Am, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas

às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 24.12.2. Apêndice ao Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;
- 24.12.3. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 24.12.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso).

Manaus, 14 de Maio de 2022.

EDGAR Cel
Ordenador de



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO I)
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA)
PREGÃO Nº 15/2022
(Processo Administrativo nº 64581.002634/2022-18)

1. DO OBJETO

1.1. A Contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva de empresa Especializada na prestação de serviços médicos especializados em Telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de Tomografia Computadorizada, a fim de atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus – HMAM, na atividade de atendimento laboratorial essencial para o diagnóstico, auxílio aos profissionais de saúde e instituição da terapêutica e controle de tratamento para os usuários do Sistema SAMMED/FUSEx conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/SIGLA	UND	IDENT	QTD	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	V. TOTAL
			CATSER CATMAT	MÍNIMA	MÁXIMA	MÁXIMO ACEITÁVEL	MÍNIMO ACEITÁVEL ANUAL	MÁXIMO ACEITÁVEL AANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA, com emissão de laudos de Tomografia Computadorizada, pelo período de 12 meses							
	Tomografia Computadorizada Rotina (até 72h)	Und	876	500 x 12 = 6000	700 x 12 = 8.400	R\$ 40,00	240.000,00	336.000,00
	Tomografia Computadorizada Urgência - (até 2h)	Und	876	55 x 12 = 660	70 x 12 = 840	R\$ 48,00	31.680,00	40.320,00
							271.680,00	376.320,00

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

<u>Órgão Gerenciador e Participantes</u>						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	HMAM		NÃO HOUVE PARTICIPANTES	Quantidade
			REQ MÍN	REQ MÁX		
1	Tomografia Computadorizada Rotina (até 72h)	UND	500 x 12 = 6000	700 x 12 = 8.400	-	8.400
	Tomografia Computadorizada Urgência - (até 2h)	UND	55 x 12 = 660	70 x 12 = 840	-	840

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de emissão de laudos.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de empreitada por preço unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º

do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, uma vez que a ausência do mesmo inviabiliza a atividade-fim do Setor de Imaginologia – SDI desta Organização Militar de Saúde, **sem** fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, pontualidade, eficiência, de forma que não haja prejuízo ao atendimento das necessidades do Setor de Diagnóstico por Imagem – SDI, cuja missão precípua é atender aos pacientes, enfermos ou não, beneficiários do FUSEx;

5.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993;

5.1.4. Deverá dar assistência técnica para capacitar o HMAM para o envio de exame dentro das comunicações oferecidas em TI e das entregas de laudos para o HMAM sem custo;

5.1.5. Quadro com Solução de Mercado:

5.1.5.1. Contrato de Prestação de Serviço Nº 50/2021 do Hospital Militar de Área de São Paulo junto à Empresa CEBRAD – Centro Brasileiro de Diagnóstico por Imagem.

5.1.6. Para executar o objeto, a CONTRATADA obrigará-se a observar rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes normas e posturas Municipais, Estaduais e Federais, assim como práticas ambientais e sustentáveis em vigor, sendo responsáveis por qualquer dano, inclusive contra terceiros, atraso e falhas, que deverão ser repassadas ou sanadas sem ônus adicionais para o HMAM;

5.1.7. Notificar o HMAM de eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a informação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

5.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, ambientais e sustentáveis;

5.1.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, comerciais, ambientais e sustentáveis decorrentes da execução do contrato;

5.1.12. Poderão participar deste certame licitatório quaisquer empresas, cujo objetivo social, expresso no contrato ou estatuto social, especifique atividade pertinente com o objeto licitado, ou seja, TELERRADIOLOGIA e que satisfaçam as condições exigidas no presente Termo de Referências.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para correta elaboração de sua proposta, o licitante (facultado) poderá realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 15h, e as sexta-feira, das 08h às 11h.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente

identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.1.1. Conforme apresentação de Atestado de Vistoria Técnica (Anexo V) do Edital.

7.2.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais e de infraestrutura da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.2.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A Contratada deverá receber as imagens dos exames, processar e enviar os laudos, em meio eletrônico, em até 72 horas corridas do recebimento das imagens;

8.1.1.1. O prazo para entrega dos laudos dos exames contratados será:

8.1.1.1.1. Tomografia: Emergência em 02 (duas) horas e rotina em 72 (setenta e duas) horas;

8.1.1.2. As imagens dos exames e dados do paciente serão disponibilizadas para o Prestador diariamente através de um link dedicado, sendo que o HMAM não possui PACS;

8.1.1.3. Deverá oferecer a opção de emissão de laudos prioritários em até 24h com acréscimo de 10% ao valor do exame de rotina, não devendo essa modalidade exceder 30% do total dos exames;

8.1.1.4. O sistema deverá fornecer informações sobre exames críticos. O radiologista ao identificar um caso urgente em sua lista de pacientes, além de finalizar o laudo, deverá por meio do sistema, classificar o paciente como gravíssimo, iniciando um alerta ao HMAM da empresa vencedora da licitação, que prontamente faz contato com o HMAM alertando-o da gravidade do paciente;

8.1.1.5. Deverá fornecer a opção de liberação de laudos de Urgência em até 2 horas, apresentando valor diferenciado para os mesmos;

8.1.1.6. Os laudos dos exames deverão ser realizados e disponibilizados, em meio eletrônico, pelo Prestador ao HMAM diariamente e disponibilizados para impressão e inclusão dos laudos no sistema do HMAM. Deverá também disponibilizar link para acesso online do laudo pelo paciente;

8.1.1.7. A Contratada é responsável pelo envio de link para o recebimento dos Laudos realizados

para a contratante bem como para o paciente por meio de dispositivos eletrônicos.

- 8.1.2. Os laudos disponibilizados devem possuir formatação aprovada pelo HMAM;
- 8.1.3. Os serviços de laudo serão realizados via tecnologia de Telerradiologia e deverão ser prestados através de sistema compatível com a regulamentação e obedecer à resolução do CFM 2107/2014 que define e normatiza a Telerradiologia no Brasil;
- 8.1.4. Elaborar todos os laudos obedecendo rigorosamente à resolução CFM N° 2.107/2014 (define e normatiza a Telerradiologia), bem como todos os instrumentos legais que versam sobre a prestação dos serviços de Telerradiologia;
- 8.1.5. As assinaturas constantes nos laudos deverão ser emitidas por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM, bem como o registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços;
- 8.1.6. Deverá fornecer, mensalmente, relatório com o quantitativo dos laudos realizados;
 - 8.1.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório em exibição na tela. Esse sistema deverá detalhar os pacientes com laudo assinado e seus tipos de exames, detalhando horário do cadastro e horário do laudo;
 - 8.1.6.2. Deverá fornecer um status dos exames com acompanhamento dos cadastros realizados no sistema, separados em seus diferentes status, bem como: registrados, assinados, em espera e principalmente críticos;
 - 8.1.6.3. O sistema deverá proporcionar um log por cadastro, ou seja, individualmente, cada novo cadastro de paciente inserido no sistema, possuirá um log de fácil visualização, acompanhando sua trajetória desde a inserção até o laudo final, registrando alterações de status e comentários por parte da vencedora da licitação, HMAM e os radiologistas;
 - 8.1.6.4. A contratada deverá fornecer mensalmente a lista de atendimento nominal em formato digital, até o dia 5 do mês subsequente a competência de realização do serviço, contendo: todos os dados do paciente fornecido pela CONTRATANTE, o procedimento que foi realizado para o laudo e a data e hora de envio do laudo;
 - 8.1.6.5. A solução também, ao inserir um novo paciente no sistema, possibilitará acessar um histórico de pacientes registrados anteriormente, por meio do worklist do HMAM, com o intuito de preencher automaticamente boa parte das informações necessárias para finalizar um

novo cadastro;

8.1.6.6. A solução ao recepcionar as imagens, deverá identificar as informações contidas nas imagens, de forma a facilitar o cadastro do novo paciente;

8.1.6.7. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com todas as normas exigidas;

8.1.6.8. Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos Serviços (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento.

8.1.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

8.1.8. Os serviços deverão atender a demanda de análise dos exames, elaboração e transmissão de laudos todos os dias da semana inclusive nos feriados, observando o prazo estabelecido;

8.1.9. Toda necessidade de instalação no HMAM de infraestrutura de Workstation, caso seja opção da empresa, é de responsabilidade da CONTRATADA, permanecendo em comodato no Hospital durante a vigência do contrato, sem custo para o Contratante;

8.1.9.1. Deverá ser realizado o treinamento e capacitação de todos os servidores envolvidos na realização dos exames a serem feitos nos aparelhos disponibilizados, sendo a capacitação realizada no próprio HMAM, sem custo adicional para o Contratante;

8.1.9.2. Realizar manutenção do Sistema de roteamento para o seu servidor PACS, sem custo adicional para o Contratante;

8.1.9.3. É de responsabilidade do HMAM o custo com conexão de internet;

8.1.9.4. É de responsabilidade de o HMAM fornecer infraestrutura de ar condicionado, elétrica, Nobreak, Switch ou ponto de rede para as soluções de Hardware necessárias para o funcionamento da solução fornecidas pela CONTRATADA para envio das imagens DICOM das modalidades.

8.1.9.5. Poderá apresentar proposta de franquia mensal de volumetria encaminhada mensalmente for menor do que quantitativo ou valor estipulado;

8.1.9.6. Estar disponível para discussão de caso quando houver solicitação da Contratante;

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura física, tecnológica, softwares, hardwares em TI ou em nuvem e necessários à execução dos serviços compatíveis com as normas vigentes e para o perfeito funcionamento (recebimento e entrega dos Laudos) de forma eletrônica e todos devidamente assinados pelo médico especialista responsável pela emissão do respectivo Laudo;

9.1.2. Deverá dar acesso aos laudos à Contratante por período de no mínimo 10 (dez) anos, inclusive backup definitivo com integração do sistema AGHUse ou em mídia, HD, para futuras pesquisas;

9.1.3. Deverá dar assistência técnica para capacitar o HMAM para o envio de exame dentro das comunicações oferecidas em TI e das entregas de laudos para o HMAM sem custo;

9.1.4. Responsabilizará pela integração do sistema PACS/RIS com o sistema utilizado pelo HMAM, sem custo adicional, capacitando para o recebimento das imagens de exames e a entrega dos laudos;

9.1.5. Deverá ainda dar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, para resolver eventuais problemas que ocorrerem com o sistema ou entrega dos laudos;

9.1.6. Todas as prestações de serviços deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o HMAM, tais como: deslocamento, seguro, hospedagem e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Informações contidas no quadro do Item 1.1 deste Termo de Referência;

10.1.2. A previsão do quantitativo total dos exames contratados para o período de 12 meses está estimada conforme tabela acima, sofrendo variações para menos ou para mais, pois serão pagos os laudos devidamente executados considerando produção mensal de exames do SDI, ou seja, média de 550 exames mensais e 9.240 exames anuais gerais;

10.1.3. A empresa vencedora e contratada prestará os serviços de laudo que serão realizados via tecnologia de Telerradiologia e deverão ser prestados por meio de sistema compatível ou outra forma viável que garanta os princípios de qualidade, economicidade e segurança da Contratante e dos pacientes;

10.1.4. O HMAM não possui sistema de PACS e RIS que permita acesso remoto aos seus exames para laudo, mas possui a capacidade de enviar, via link dedicado, o envio dos exames excedentes para servidor de empresa de Telerradiologia, tendo a empresa vencedora de o certame fornecer as configurações específicas para o Computador a ser utilizado nesta tarefa de envio;

10.1.5. Para a proposta de contratação a que se refere este Termo de Referência para a prestação de serviço;

10.1.6. A empresa contratada precisará dispor da capacidade de receber a transmissão das imagens DICOM dos exames realizados pelo HMAM, por link dedicado, para o sistema da empresa contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação

prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por comissão designada e publicada em Boletim Interno do HMAM e por militares do SRDI;

15.13.2. Dos mecanismos de comunicação entre a entidade e a prestadora de serviços;

15.13.3. A comunicação entre as partes será realizada primordialmente por meio telefônico e correio eletrônico (e-mail), a saber: (11) 2915-1223 / 1233, contratoshmasp@gmail.com.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VII, ou outro

instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

16.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.3.1. A medição dos serviços com fins de pagamento será realizada pelo fiscal do contrato, onde serão observados três parâmetros, a saber;

16.3.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4. A contratante responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por

meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta.) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

nadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IBGE/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Para promover maior número de participação de licitantes no pregão eletrônico.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução

total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia
- (6) (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (7) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por	03

	empregado e por dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento

previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Apresentar comprovante e/ou declaração de funcionamento expedida por órgãos fiscalizador regional;

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo

or responsável.

22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 376.320,00 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais).

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 376.320,00 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Manaus, AM, 13 de Julho de 2022.


THÁBATA YAEDU OKAMOTO – 1º Ten

Chefe do Setor de Imaginologia

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Conforme prevê o Art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, APROVO o presente Termo de Referência para prestação de serviços médicos especializados em Telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de Tomografia Computadorizada, a fim de atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus – HMAM, suprimindo a demanda de atendimentos aos pacientes.

Manaus, 12 de Julho de 2022.

EDGAR **SANTOS - Cel**
Ordenador de **SANTOS** do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Apêndice I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(NUP: 64581.002634/2022-18)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 64581.002634/2022-18

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação do serviço de telerradiologia para atender a demanda de laudos excedentes, a capacidade do efetivo atual de laudar os exames produzidos no Setor de Imaginologia (SI) do HMAM num tempo hábil, para que beneficie o tratamento e o diagnóstico do paciente. O Setor de (SI) possui uma grande demanda para realização de laudo radiológico dos exames realizados neste setor, em especial dos exames de Tomografia Computadorizada. A produção de laudos pelo efetivo atual do setor esta comprometida, pois temos 04 (quatro) oficiais médicos Radiologista, 2 (dois) desses especialistas com previsão de licenciamento, e não houve voluntário para a ocupação das vagas. O (SI) possui uma capacidade produtiva de grande porte, com vasta diversidade de exames, podendo diagnosticar diversas patologias, desempenha um papel importante na elucidação diagnóstica dos pacientes internados e ambulatoriais. Além disso, os procedimentos realizados neste setor permitem os diagnósticos e a definição da terapêutica de doenças benigna ou maligna, favorecendo diagnósticos mais precoces, diminuindo morbidade, mortalidade, tempo de permanência hospitalar e custos de tratamento. O HMAM possui atualmente uma volumetria mensal de Tomografia computadorizada de aproximadamente 500 exames por mês, com capacidade de aumentar sua produtividade e realizar até 700 exames por mês. A capacidade de laudo mensal atual do (SI), com o efetivo de 04 oficiais médicos radiologistas, são de 450 exames de Tomografia por mês, 90 exames de mamografia e 1000 Radiografias, existirá um número excedente de laudos após licenciamento dos referidos

médicos, o que se faz necessário contratação de uma empresa especializada de Telerradiologia, especificamente para laudos da Tomografia Computadorizada, sendo os outros serviços de imagens produzidos no setor absorvidos pelo efetivo de oficiais médicos Radiologistas existentes. O HMAM recebe paciente para diagnóstico e tratamento das mais diversas doenças, daí vêm à necessidade dos serviços estarem funcionando de forma plena e eficiente para desenvolver um diagnóstico de qualidade aos nossos usuários.

Considerando o volume de exames realizados, a capacidade da emissão de laudos será reduzida em pelo menos 50%. Nas tabelas anexas, mostram-se os dados extraídos do TUPÃ (uma ferramenta do Sistema de Gestão Integrada), com o volume de atendimentos anual e mensal, Tabelas 1, 2, 3 tratam do número de exames de Tomografias realizados e laudados, tabelas 4, 5 e 6 números de Exames de Raio X executados e laudados, tabela 7, 8 e 9 Exames de Mamografias realizados no Setor. Em 2021 foram realizados no setor 5.525 laudos de Tomografia Computadorizada, entre eles tórax, abdômen e crânio, uma média de 461 exames por mês, a ausência de 02 (dois) especialistas gera a diminuição de 50% são 2.626 laudos a menos, levando em consideração a média de R\$ 550,00 por cada exame encaminhado, esses 50% gera um gasto de R\$ 1.444.300,00 ao ano, os gastos com dois especialistas gira em torno de R\$ 28.000,00 ao mês, R\$ 336.000,00 ao ano, levando em consideração o valor do Telelaudo de R\$ 53,00 a unidade, esses 50% corresponde a R\$ 139.178,00, conforme a tabela, com a situação abaixo:

Laudos referentes ao ano de 2021 com a diminuição de 02 médicos		
Situação dos laudos	Demanda de laudos diminuídos	Custo ao ano
Encaminhados	2.626	R\$1.444.300,00
Realizados por 02 especialistas militar	2.626	R\$ 336.00,00
Telelaudo	2.626	139.178,00

Observa-se a diferença gritante dos valores apresentados nas 03 situações, destacando-se dentre eles o benefício do telelaudo.

2.1 - RELAÇÃO DAS PLANILHAS.

ANO 2019		
EXAMES	ANUAL	Média mensal de atendimentos
TC	3.976	331

MAMOGRAFIA	1.068	89
RX	12.370	1.031

ANO 2020		
EXAMES	ANUAL	Média mensal de atendimentos
TC	6.018	502
MAMOGRAFIA	731	61
RX	8.768	731

ANO 2021		
EXAMES	ANUAL	Média mensal de atendimentos
TC	5.525	461
MAMOGRAFIA	716	60
RX	7.930	661

Totalizando uma estimativa de 1400 laudos expedidos por mês de todas as especialidades de exames do SDRI.

Considerando o princípio da finalidade ***“É dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes. Esses resultados devem estar ligados às necessidades e aspirações do interesse do público”***. Com isso, para garantir a eficiência e eficácia na conclusão dos exames realizados e buscando atender as exigências da legislação vigente, sugerimos pela contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de telerradiologia, para execução dos laudos de exames de Tomografia Computadorizada realizados nessa Unidade de Diagnóstico, podendo assim aumentar o número de exames realizados por dia, aumentando a produtividade da seção de Imaginologia, oferecendo um serviço mais rápido e eficaz.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE IMAGINOLOGIA	Thabata Yaedu Okamoto - 1º Ten

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019, com duração de 12 meses, de característica continuada podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

O prazo de entrega do bem é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da solicitação, em remessa única, no seguinte endereço: Rua Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060, Telefone (92) 2126-2053, de 2ª a 6ª feiras, das 07h às 12h.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

São obrigações da contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

O Pregoeiro solicitará do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, a apresentação de LAUDO DE CAPACIDADE TÉCNICA, FOLDERS/PROSPECTOS do item, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação, junto ao HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS localizado na Rua Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060, Telefone (92) 2126-2053, de 2ª a 6ª feiras, das 07h às 12h para conferência do produto com as especificações solicitadas no Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Telerradiologia é uma das especialidades da telemedicina que tem como objetivo o uso das tecnologias dos meios de comunicação e da informação para que o diagnóstico de um exame radiológico seja emitido à distância. O funcionamento da radiologia a distância é muito simples. O paciente é submetido a um exame radiológico comum, com a diferença de que ele será enviado a uma central de telerradiologia por um computador com conexão à internet.

Então, radiologistas analisarão o exame e elaborarão um laudo com a mesma validade e confiabilidade de um laudo emitido por um médico presente no hospital. Muitos estudos foram feitos para avaliar os prós e contras dessa nova forma de encarar a radiologia e já há abundante evidência científica que demonstra a efetividade clínica e a boa correlação **custo-benefício** contribuindo cada vez mais para sua aceitabilidade como prática rotineira no diagnóstico por imagem.

Há dados recentes que comprovam que hospitais e clínicas que utilizavam Telerradiologia possuíam uma capacidade para realização de exames cerca de 30 % maior quando comparados com serviços que não utilizavam Telerradiologia. Este é um dos motivos que fez com que cerca de 55% dos hospitais e clínicas norte-americanos utilizem Telerradiologia hoje em dia. No dia 19 de janeiro de 2009, o Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio da Resolução CFM nº 1.890, regulou e normatizou a utilização da transmissão eletrônica de imagens. Em 17 de dezembro de 2014 foi editada uma atualização da legislação com a Resolução CFM nº 2.107/14, que avançou na regulamentação da prática da Telerradiologia principalmente em três pontos:

- A determinação de que os responsáveis pela transmissão de exames e pelos laudos emitidos a distância devem ser obrigatoriamente médicos especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem (com esta especialidade registrada no CRM).
 - Proibição da prática da Telerradiologia para exames de ultrassonografia.
 - Estabelecimento de que serviços de Telerradiologia só podem ser oferecidos por empresas legalmente constituídas no Brasil.
- Qualquer exame de imagem que não exija a presença local de um médico para sua realização pode ser laudado remotamente. São eles:
- Ressonância Magnética
 - Tomografia Computadorizada
 - Raio X
 - Mamografia
 - Densitometria Óssea
 - Medicina Nuclear

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à 11.4.2 Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6. JUSTIFICATIVA DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Esta Equipe de Planejamento considera promover a condições regulares e seguras de fornecimento aos exames complementares para garantir a assistência ao paciente em todos os seus níveis dentro do HMAM, com objetivo de elevar o número de exames realizados, otimizar o tempo para a entrega de laudos e reduzir a preocupação com afastamento por doenças, férias, gestação bem como o encaminhamento de exames para OCS (evita prejuízo ao erário).

7. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

Serviço de Telerradiologia, com Gestão, Suporte e manutenção do Sistema, Emissão de Mínimo 500 e Máximo de 700 laudos por mês de Tomografia Computadorizada, 24 horas por dia de segunda a sexta, Laudos de Urgência em Até 2 horas, emissão mínima de 55 e máximo de 70 laudos por mês, O corpo Clínico deverá estar cadastrado no CBR ou ter o Título de Especialista.

O Setor de Radiologia e Diagnóstico do HMAM possui 01(um) Tomógrafo Philips Brilliance 64 (sessenta e quatro) canais e não dispõe de PACS ou outro programa semelhante para emissão de laudos, cabendo a contratada adaptar a melhor forma de adequação para o fornecimento dos laudos.

A natureza desta contratação específica não gera a necessidade de adequação do ambiente deste Hospital para implantação dos serviços pretendidos, somente uso da internet não dedicada e a instalação do sistema da empresa em um computador para uso exclusivo.

A estimativa do número de laudo foi baseada na estatística dos exames radiológicos realizados entre os períodos de 2019 e 2021.

A característica do serviço é contínua devido ao número reduzido de profissionais existentes no HMAM que atuem na produção de laudos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor aproximado da contratação é de **R\$ 376.320,00** (trezentos e setenta e seis mil trezentos e vinte reais).

A pesquisa de preço foi realizada em acordo com a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020. Para o presente processo os parâmetros descritos nos incisos I, II, III e IV do artigo 5º foram utilizados de forma combinada.

Durante pesquisa de preço, foi realizada análise criteriosa dos valores obtidos, de forma que os valores extremos tanto para baixo como para cima foram descartados e foi mantida, sempre que possível diferença entre o menor e o maior preço registrado em torno de 30%. Assim, foi estimado o valor de cada item desta contratação.

Para estabelecer o preço estimado de cada item utilizou-se a média de 3 (três) valores de serviço com as mesmas especificações.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do Gestor Público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

Justifica-se o uso da **média** como parâmetro devido ao fato que o menor preço pode se tornar inexequível levando ao insucesso do certame com licitação deserta, pois a logística para a Região Norte eleva preços de produtos e serviços a um custo bem maior que o de outras Regiões do país. USADO EM PREGÕES

Ante o exposto, reputa-se justificada a metodologia utilizada para a pesquisa de preço.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto a ser licitado, implica na necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de laudos radiológicos a distância (Telerradiologia) de característica contínua sem parcelamento, em virtude de sua alta complexidade técnica, visando proporcionar maior otimização e economicidade, uma vez que a administração poderia encontrar dificuldades técnicas em arbitrar e conciliar os interesses de empresas distintas. Tal impasse poderia gerar prejuízos e descontinuidade no fornecimento do serviço trazendo transtorno a esta Organização Militar de Saúde.

A empresa vencedora do certame deverá fazer a adequação dos seus serviços aos equipamentos já existentes no Setor de radiologia e Diagnóstico promovendo total integração da utilização dos softwares e sistemas para o fornecimento dos laudos. A mesma também é encarregada por toda manutenção necessária para o bom funcionamento do serviço.

A escolha de licitação não parcelada permite a otimização dos recursos, proporcionado pela economia em escala obtida pela padronização, uma vez que, se houvessem empresas diferentes para itens distintos diminuiria a efetividade. Caso houvesse licitação dividida em itens para o fornecimento de laudos e havendo vencedores diferentes para cada item, não haveria possibilidade de integração, pois cada empresa possui tecnologia ou metodologia própria que em regra não se comunicam entre elas, o que tornaria o serviço muito oneroso considerando a necessidade de aquisição de equipamentos de TI para a elaboração dos diferentes serviços ao H Mil A Manaus.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Projeto de Acreditação da Saúde Assistencial Militar (PASAM), que é uma certificação de qualidade, como a International Organization for Standardization (ISO), ou em português "Organização Internacional para Padronização", mas exclusiva para instituições de saúde. Trata-se de um método de avaliação periódico e reservado dos recursos institucionais de cada

hospital para garantir a qualidade da assistência por meio de padrões previamente definidos, dentre os quais, os padrões de limpeza e higienização.

O Plano de Gestão do H Mil A Manaus define oito Objetivos Estratégicos Institucionais, descritos abaixo:

▪ **OEO-01. Aprimorar e otimizar continuamente a assistência de saúde à Família Militar;**

▪ **OEO-02. Integrar e compartilhar as informações assistenciais, gerenciais e de tecnologia da informação;**

▪ **OEO-03. Institucionalizar a Humanização do atendimento e a segurança do paciente;**

▪ **OEO-04. Aperfeiçoar a Gestão Orçamentário-Financeira;**

▪ **OEO-05. Projetar o Hospital no meio civil;**

▪ **OEO-06. Otimizar a aquisição e o controle de insumos e equipamentos hospitalares;**

▪ **OEO-07. Incrementar a produtividade hospitalar (CDM); e**

▪ **OEO-08. Reduzir o custo dos encaminhamentos para OCS/PSA.**

Além disso, contempla, nos itens de Planejamento Estratégico e Plano de Ação, a pormenorização dos Objetivos Estratégicos Institucionais. Relacionamos abaixo os de interesse para este certame:

OEO	Fator Crítico de Sucesso	Iniciativas
OEO-01. Aprimorar e otimizar continuamente a assistência de saúde à Família Militar	Integração com outras OMS; recursos financeiros; pessoal e equipamentos	9.1-Adequar as Clínicas e Serviços às normas vigentes, 9.2 - Instituir programas de melhoria da assistência à saúde, 9.3 - Otimizar a telessaúde/telemedicina, 9.5 - Implementar o Sistema de Informações Hospitalares, 9.6 - Implementar Normas, Rotinas e Procedimentos (Orientações Normativas, Procedimentos Operacionais Padrão-POP e Instruções de Trabalho) em todas as áreas assistenciais e administrativas, 9.7 – Estabelecer o serviço de Hotelaria Hospitalar, 9.11 - Incrementar as atividades de ensino e educação continuada na área de saúde, 9.12 - Adequar setores hospitalares para prestar assistência de saúde de nível terciário, e 9.14 - Otimizar a manutenção de equipamentos.

OEO	Fator Crítico de Sucesso	Iniciativas
OEO-06. Otimizar a aquisição e o controle de insumos e equipamentos hospitalares;	Recursos financeiros; pessoal e equipamentos	9.4 - Modernizar a solução de tecnologia da Informação e 9.5 - Implementar o Sistema de Informações Hospitalares.
OEO-07. Incrementar a produtividade hospitalar (CDM);	Integração com outras OMS; recursos financeiros; pessoal e equipamentos	9.6 - Implementar Normas, Rotinas e Procedimentos (Orientações Normativas, Procedimentos Operacionais Padrão-POP e Instruções de Trabalho) em todas as áreas assistenciais e administrativas, 9.7 - Estabelecer o serviço de Hotelaria Hospitalar, 9.12 - Adequar setores hospitalares para prestar assistência de saúde de nível terciário e 9.14 - Otimizar a manutenção de equipamentos.
OEO-08. Reduzir o custo dos encaminhamentos para OCS/PSA	Integração com outras OMS; recursos financeiros; pessoal e equipamentos	9.6 - Implementar Normas, Rotinas e Procedimentos (Orientações Normativas, Procedimentos Operacionais Padrão-POP e Instruções de Trabalho) em todas as áreas assistenciais e administrativas, 9.7 - Estabelecer o serviço de Hotelaria Hospitalar, 9.12 - Adequar setores hospitalares para prestar assistência de saúde de nível terciário e 9.14 - Otimizar a manutenção de equipamentos.

Assim, existe alinhamento entre planejamento e a contratação do objeto, posto que existe uma antevisão - no que tange a aquisição de recursos financeiros, humanos, materiais e de equipamentos - no Plano de Gestão do H Mil A Manaus.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

11.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

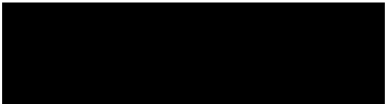
Considerando os pontos abaixo elencados:

- A contratação alinha-se às finalidades do H Mil A Manaus e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;
- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida

por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e conseqüentemente a concorrência;

- As estimativas dos preços dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse ETP;
- O ETP indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

16. RESPONSÁVEIS

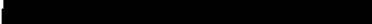
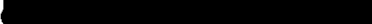

THABATA YAEDU OKAMOTO – 1º Ten
Chefe da Equipe de Pesquisa de Preços

ADONAI THOMÉ DA SILVA – S Ten
Membro da Equipe de Pesquisa de Preços


MÁRCIO  **SILVA** – S Ten
Membro da Equipe de Pesquisa de Preços

Conforme prevê o Art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar para aquisição do serviço de confecção de laudos radiológicos (Telerradiologia) para atender as necessidades do Setor de Imaginologia do Hospital Militar de Área de Manaus. Suprindo a demanda de atendimentos aos pacientes hospitalizados nas enfermarias, Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), Serviço de Pronto atendimento (SPA), Centro Cirúrgico e ambulatorial, sem o qual poderá haver prejuízo nas atividades desenvolvidas pela unidade.

Manaus-AM, 13 de julho de 2022.


E  **OS - Coronel**
Ordena  do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

FL: 136
m

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
N.º 64581.002634/2022-18

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo Coronel **ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO**, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 549, de 05 de junho de 2020, publicada no DOU nº 24, de 10 de junho de 2020, inscrito(a) no CPF nº [REDAZIDO] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2022**, processo administrativo n.º **64581.002634/2022-18**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva de empresa Especializada na prestação de serviços médicos especializados em Telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de Tomografia Computadorizada, a fim de atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus – HMAM, na atividade de atendimento laboratorial essencial para o diagnóstico, auxílio aos profissionais de saúde e instituição da terapêutica e controle de tratamento para os usuários do Sistema SAMMED/FUSEX, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				

3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
	NÃO HOUVE PARTICIPANTES

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.*

8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es)
registrado(s)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
MODELO**

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

A União, por intermédio do HOSPITAL DE ÁREA DE MANAUS, com sede no(a) rua Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, CEP 69065-060, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo Coronel ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO, Diretor do Hospital de Área de Manaus, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de junho de 2020, publicada no DOU nº 24, de 10 de junho de 2020, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **64581.002634/2022-18** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva de empresa Especializada na prestação de serviços médicos especializados em Telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de Tomografia Computadorizada, a fim de atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus – HMAM, na atividade de atendimento laboratorial essencial para o diagnóstico, auxílio aos profissionais de saúde e instituição da terapêutica e controle de tratamento para os usuários do Sistema SAMMED/FUSEX, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? ¹	Resposta SIM	01
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Resposta SIM	02

2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Resposta N.A.	—
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? ²	Resposta N.A.	—
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Resposta SIM	04
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ³	Resposta N.A.	98
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? ⁴	Resposta SIM	30
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ^{5 6}	Resposta SIM	32
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Resposta SIM	32
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁷	Resposta N.A.	—
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁸	Resposta SIM	45
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? ^{9 10}	Resposta SIM	46
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Resposta SIM	46
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ¹¹	Resposta N.A.	—
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Resposta N.A.	—
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Resposta N.A.	—
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? ¹²	Resposta SIM	49
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Resposta SIM	—
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Resposta N.A.	—
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? ¹³	Resposta SIM	—

8. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ¹⁴	Resposta SIM	—
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ¹⁵	Resposta SIM	45
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? ¹⁶	Resposta SIM	10
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹⁷	Resposta SIM	10
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Resposta N.A.	—
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Resposta SIM	86
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹⁸	Resposta N.A.	—
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ^{19 20}	Resposta SIM	95
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? ²¹	Resposta SIM	—
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Resposta N.A.	—

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? ²²	Resposta SIM	434
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? ²³	Resposta SIM	—
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ²⁴	Resposta SIM	77
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ²⁵	Resposta N.A.	—
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ²⁶	Resposta SIM	81
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o	Resposta	

início do procedimento licitatório? ²⁷	SIM	77
18. Há minuta de edital? ²⁸	Resposta SIM	103
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? ²⁹	Resposta SIM	
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Resposta N.A.	—
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{30 31}	Resposta SIM	—
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ³²	Resposta N.A.	—
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ³³	Resposta SIM	—

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	Resposta SIM	83
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? ³⁴	Resposta SIM	102
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ³⁵	Resposta N.A.	—
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Resposta SIM	—
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ³⁶	Resposta N.A.	SEM PARTICIP.
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ³⁷	Resposta N.A.	SEM PARTICIP.
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁸	Resposta N.A.	SEM PARTICIP.
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? ³⁹	Resposta SIM	—
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização	Resposta N.A.	—

foram devidamente justificadas no processo?		
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	Resposta SIM	176
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	Resposta SIM	84
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	Resposta N.A.	—
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Resposta SIM	103
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ⁴⁰	Resposta N.A.	—

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

³ Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

⁴ art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

⁵ art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

⁶ Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

⁷ art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

⁸ art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19

⁹ arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

¹⁰ Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

¹¹ art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

¹² art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

¹³ art. 29, IN/SEGES 05/2017

¹⁴ IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

¹⁵ art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

¹⁶ art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁷ art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

¹⁸ art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

¹⁹ ON/AGU 52/2014

²⁰ Obs. 1: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”

²¹ Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

²² ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

²³ art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019

²⁴ art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19

²⁵ art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019

²⁶ art. 38, III, da Lei 8.666/93

²⁷ art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19

²⁸ art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93

²⁹ Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

³⁰ art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93

³¹ Obs. 1: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

³² art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93

³³ art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016

³⁴ art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13

³⁵ art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13

³⁶ art. 5º, II, do Decreto 7.892/13

³⁷ art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13

³⁸ art. 5º, V, do Decreto 7.892/13

³⁹ Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

⁴⁰ Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Ofício nº 22-SALC/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO

Manaus-AM, 25 de julho de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora

FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIRA DE MENEZES FALCÃO

Advogada da União

Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas

Avenida Tefé nº: 611, Edifício Luís Higino de Souza Neto – Bairro Praça 14 de Janeiro

CEP: 69.020-090 Manaus/AM

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: Prazo máximo para devolução da CJU/AM, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO DATA LIMITE: FLS: 191
E-mail: salchmam@gmail.com	Telefone: 92 99150-0027
NUP: 64581.002634/2022-18	Nº de volumes: 1
Valor: R\$ 376.320,00	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP 15/2022
Prazo:	Sigla do Órgão: HMAM
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital Fev/2022; TR Jun/2021; ATA Dez/2019; Contrato Jul/2020	
Houve alteração? não	Relacionar os itens modificados:
Assunto / Objeto: Contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva de empresa Especializada na prestação de serviços médicos especializados em Telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de Tomografia Computadorizada, a fim de atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus – HMAM.	

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: AQUISIÇÕES

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

X

RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.

OBSERVAÇÃO:

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo **NUP 64581.002634/2022-18**, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 25/07/2022.

Atenciosamente,

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Cel
 Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 02890/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64581.002634/2022-18

INTERESSADOS: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. Legislação Aplicável: Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão – SEGES do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.666, de 1993. Contratação de Empresa especializada em serviços especializados de Médicos Telerradiologia. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 7.689, de 2012, Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, Decreto nº 10.024/2019. Instrução do Processo. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

RELATÓRIO.

Trata-se de processo oriundo do Ministério da Defesa Exército Brasileiro Hospital Militar de Área de Manaus, que tem por objeto contrato de empresa Especializada na prestação de serviços médicos especializados em Telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de Tomografia Computadorizada, na atividade de atendimento laboratorial essencial para o diagnóstico, auxílio aos profissionais de saúde e instituição da terapêutica e controle de tratamento para os usuários do Sistema SAMMED/FUSEx, **contínuos**, por **Pregão Eletrônico SRP n.15/2022**, tipo menor preço global, com prazo de vigência de 12(doze) meses, inciso II do art.57, Lei n.8.666/93, com o fim de atender o Hospital Militar de Área de Manaus.

02.Os presentes autos foram distribuídos, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei nº 9.028, de 1995 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

03.Para tanto, junta para Instrução do pedido:

Formalização Demanda, fls.6 a 9;

Indicação da Equipe Planejamento, DOD, fls.11 e fls.32;

Mapa de Risco, fls.48;

Autorização p Despacho Fiscal e Despacho do Ordenador de Despesas, fls.5;

Justificativa, especificação do objeto, fls.4;

Pesquisa, Propostas Comercial e Relatório, metodologia, fls.12 a fls.31;
 Mapa Comparativo de Preços, fls.14;
 IRP, publicação, fls.104;
Estudo Técnico Preliminar, fls.34 e fls.164;
 Adoção do SRP, fls.85;
 Justificativa p Adesão a Ata, fls.86;
 Justificativa, não adoção p exclusivo p ME e EPP, fls.90;
 Declaração de Créditos suficientes, fls.100;
 Edital Pregão Eletrônico SRP, n.15, fls.105;
Termo de Referência, fls.136;
 Aprovo TR, OD, fls.163;
 Termo Contrato, fls.183;
 Ata de SRP, fls.178;
 Lista de verificação, fls.188;

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4.A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5.Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6.Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas

7.Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

8.De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9.De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia,

10.Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

11.De acordo com o art. 22 da Lei n° 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

12.Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU N° 2, DE 1° DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

LIMITES DE GOVERNANÇA

13.No âmbito do Poder Executivo Federal, Decreto n° 10.193, de 2019, passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3°:

“Art. 3° A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1° Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2°:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2° Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3°.

§ 3° Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

14.Lembramos, ainda, que a Portaria n° 179, de 22 de abril de 2019, vigora no seguinte:

Art. 1° Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações

relacionadas:

- I - a aquisição de imóveis;
- II - a locação de imóveis;
- III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;
- IV - a locação de veículos;
- V - a locação de máquinas e equipamentos;
- VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e
- VII - aos serviços de ascensorista.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput quando se tratar de:

- I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;
- II - aquisição de veículos de representação para uso exclusivo do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- III - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e
- IV - despesas relacionadas a censo demográfico ou agropecuário e a ações de defesa civil.

§ 2º Ato fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade, permitida a subdelegação, poderá autorizar, considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do caput. (Redação dada pela Portaria nº 5.168, de 2021)

Art. 2º Os órgãos e entidades poderão solicitar, excepcionalmente, autorização específica para realizarem a aquisição ou locação de imóveis e a aquisição de veículos, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 1º.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pelo órgão ou entidade interessado para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, bem como da autorização da autoridade competente, até o dia 30 de novembro de cada ano, observados os limites e instâncias dispostos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, à:

- I - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, na hipótese de que trata o inciso I do caput do art. 1º; ou
- II - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do caput do art. 1º.

§ 2º O Ministério da Economia, com vistas a subsidiar a análise, poderá solicitar informações complementares ao órgão ou entidade requerente.

§ 3º O órgão ou entidade interessado, nas solicitações de locação de imóveis, além das informações de que trata o § 1º, deverá demonstrar:

- I - a inexistência de imóvel da União vago, constatada após consulta aos sistemas gerenciais da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia;
- II - a realização de chamamento público, quando couber, para aferição de proposta de locação mais vantajosa para a administração pública;
- III - as informações atualizadas sobre a inviabilidade de compartilhamento com um ou mais órgãos ou entidades da administração pública federal;
- IV - a atualização cadastral no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União - SPIUnet dos imóveis sob sua jurisdição;
- V - a economicidade, mediante apresentação de planilha comparativa entre a locação atual e a que se pretende realizar, quando houver;

VI - que o imóvel pretendido é aderente ao quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais; e

VII - que as áreas de escritório da locação, conforme definição contida na Portaria Conjunta SEGES/SPU nº 38, de 31 de julho de 2020, não sejam superiores a 9,00m² (nove metros quadrados) por posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade.

§ 4º O órgão ou entidade demandante, para fins do inciso V do § 3º, deverá comprovar, também, que os custos de manutenção do imóvel atualmente ocupado, incluindo limpeza, copeiragem, vigilância, recepcionista, manutenção predial, energia, água, condomínio, locação e taxas ou tarifas públicas incidentes sobre o imóvel serão reduzidos.

§ 5º É vedada a solicitação que resulte em custos futuros superiores ao da locação atual, caso existente.

§ 6º O órgão ou entidade, havendo pretensão de locação de área superior àquela atualmente ocupada, deverá justificar o aumento pretendido.

§ 7º A escolha da região da cidade para locação deve ser justificada em face de necessidades de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, as quais devem ser explicitadas.

§ 8º Os contratos de locação deverão, em razão da continuidade e intensificação da adoção do trabalho remoto nos órgãos e entidades da administração pública federal, prever cláusula de revisão, que possibilite a readequação do espaço locado em razão do implemento de programa de gestão de teletrabalho.

§ 9º Nos casos em que a certidão emitida pelo Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis se encontre vencida, os autos serão encaminhados à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia para renovação do documento, previamente à análise pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 10. As solicitações para a aquisição de imóveis deverão observar a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017.

§ 11. As solicitações que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhadas de manifestação da respectiva unidade de assessoramento jurídico.

§ 12. A solicitação, após a conclusão da instrução processual, será encaminhada, pelos órgãos de que tratam os incisos do § 1º, para autorização excepcional pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 13. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional prestará consultoria e assessoramento jurídico na análise dos pedidos de que trata o caput, mediante consulta dos secretários especiais, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos formais de instrução processual. (Redação dada pela Portaria nº 5.168, de 2021)

Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério da Economia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 17, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

15. Recomendamos à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

16. Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo Órgão.

AValiação DE CONFORMIDADE LEGAL

17. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

18. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES nº 02, de 2016.

19. No presente caso o órgão juntou a lista de verificação, do Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, fls. 188.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSSÍVEL VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO PRETENDIDA

20. Destaque-se, que nos termos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, é vedada a terceirização de serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle. Além disso, é também vedada a terceirização de serviços considerados estratégicos para o órgão ou entidade, que tenham potencial de colocar em risco o controle de processos e de conhecimento de tecnologias. Os serviços que envolvam poder de polícia, regulação e outorga de serviços públicos e aplicação de sanções também não são passíveis de terceirização, assim como aqueles inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade. Excetuam-se, neste último caso, situações em que haja disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

21. Sendo assim, de se concluir que apenas poderão ser objeto de execução indireta, as atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, sendo vedado transferir responsabilidade para a realização de atos administrativos ou tomada de decisão para o contratado.

22. No que tange aos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao poder de polícia, o Decreto nº 9.507, de 2018 é claro ao dispor ser vedada a terceirização (artigo 3º, §2º).

23. Assevere-se ainda, que há vedação expressa à contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

24. A Portaria MPDG nº 443 de 27/12/2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta.

25. Da mesma forma, a IN nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPDG, esclarece em seu art. 7º, que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria. O § 1º, do art. 7º da IN nº 5,

de 2017, admite a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 1998, e o artigo 8º, da mesma IN, o serviço de apoio administrativo, estabelecendo as suas condições. Frise-se que as hipóteses em que é vedada a terceirização foram previstas no art. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, bem como no art. 9º da Instrução Normativa nº 05, de 2017.

26. Importante que se observe, nessa mesma linha, o **Termo de Conciliação Judicial** firmado entre o MPT e a União, nos autos do processo nº 1044/2001 – 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF:

“Cláusula Segunda – As funções meramente auxiliares, tais como de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, consoante Decreto nº 2.271, de 7/7/1997 e outras que não estejam vinculadas diretamente com as finalidades das ações de cooperação internacional poderão ser terceirizadas, mediante a contratação de empresas de prestação de serviços idôneas, sendo terminantemente vedada a contratação de cooperativas de mão-de-obra para atividades que demandem a prestação de trabalho subordinado.”

A Instrução Normativa nº 05, de 2017, por sua vez, em seu art. 9º, prevê:

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

27. Destaque-se, pois, que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada (“vaga” não preenchida), com a ausência de previsão “in abstracto” do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese. O caso de “vaga” não preenchida, quando muito, poderia ensejar uma contratação emergencial, mas afora essa hipótese, em princípio, não pode ser objeto de terceirização.

28. O E. TCU tem posicionamento firmado no mesmo sentido, como se pode verificar dos julgados extraídos da publicação do Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos - Orientações Básicas, 4ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada.

“A contratação de trabalhador pela Administração Pública com intermediação de empresa de prestação de serviços a terceiros para atuação na área-fim representa burla a exigência constitucional do concurso público.” **Acórdão 391/2009 Plenário**

É considerada ilegal a terceirização de atividades-fim, uma vez que devem ser exercidas por servidores componentes dos quadros da entidade.

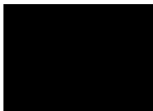
Acórdão 712/2007 Plenário (Sumário)

Não há, em princípio, limitação ao quantitativo de terceirizações admissíveis, desde que a

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 2022, procedemos ao encerramento deste volume nº I do Processo nº 64581.002634/2022-18, contendo 200 folhas.


THAYNÁ DE SOUZA SILVA OLIVEIRA – 3º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitação